

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ





PROCESSO Nº 010/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 2017.01.25.01

REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2017

LICITAÇÃO DO TIPO MENOR PREÇO POR LOTE, PARA OS SERVICOS **DEFINIDOS** NO **OBJETO** DESTA LICITAÇÃO, ESPECIFICADO NO ITEM 1.0 SEGUINTE, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DΕ ICAPUÍ. MEDIANTE PREGÃO PRESENCIAL. CONFORME **ESPECIFICAÇÕES** CONTIDAS NO ANEXO I DESTE EDITAL.

O Município de Icapuí, torna público para conhecimento dos interessados que, na data, horário e local abaixo previstos, abrirá licitação, para REGISTRO DE PREÇO na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo menor preço por lote, para atendimento do objeto desta licitação, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, observadas as disposições contidas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto 7.892 de 23 de janeiro de 2013, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações posteriores, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sob a condução do Pregoeiro Claudimar José da Silvae sua equipe de apoio composta por Elinaldo Alves da Silva e Leidizu Braga da Costa Tertuliano, nomeados pela Portaria nº 013/2017, de 02 de janeiro de 2017.

DATA, HORÁRIO E LOCAL:

OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS serão recebidos em sessão pública marcada para:

Dia 09 de fevereiro de 2017.

As 08:00 Horas

Na Sala da Comissão Permanente de Licitações, localizada na Rua Zé Birú, 1297. Centro, Icapuí-CE.

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido,





PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ



independentemente de nova comunicação, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

CONSTITUEM PARTE INTEGRANTE DESTE EDITAL, INDEPENDENTE DE TRANSCRIÇÃO OS SEGUINTES ANEXOS:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

ANEXO III - MODELOS DE DECLARAÇÃO

ANEXO IV - MODELO DE PROCURAÇÃO

ANEXO V - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ANEXO VI - MINUTA DO CONTRATO

1.0 - DO **OBJETO**

- 1.1 A presente licitação tem como objeto o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos sem motorista, para atender às necessidades do Poder Executivo Municipal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos, parte integrante deste processo.
- 1.2 O Registro de Preços será formalizado por meio de Ata de Registro de Preços, constante do Anexo II, deste Edital.
- 1.3 A Ata de Registro de Preços é um documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para eventuais contratações, onde se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no Edital, seus Anexos e Proposta (s) Comercial (ais) vencedora (s).
- 1.4 A Secretaria de Administração e Finanças SECAF será o Órgão Gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para Registro de Preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente. O Gestor responsável em gerir a Ata de Registro de Preços será o Secretário de Administração e Finanças, ou pessoa designada por ele,
- 1.5 Os Órgãos Participantes que integrarão a Ata de Registro de Preços e suas respectivas quantidades estimadas estão relacionados no Anexo I-A.
- 16 O valor máximo que a Administração se dispõe a pagar para essas contratações, totaliza R\$ 3.688.279,68, conforme valores unitários definidos no item 7.1 do Termo de Referência Anexo I.
- 1.7 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para as aquisições pretendidas, desde que comprovada previamente a vantagem técnico-econômica.
- 1.8 O beneficiário do registro de preços, em igualdade de condições, tem direito à preferência para a contratação, dentro dos limites previstos, do prazo de validade estabelecido e das condições da proposta.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ



2.0 - DAS RESTRIÇÕES E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 2.1 RESTRIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:
- 2.1.1 Não poderá participar empresa declarada inidônea ou cumprindo pena de suspensão, que lhes tenham sido aplicadas, por força da Lei de Licitações nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e da Lei do Pregão nº 10.520, de 10 de julho de 2002.
- 2.1.2 Não poderá participar empresa com falência decretada;
- 2.1.3 Não será admitida a participação de interessados sob forma de consórcio ou grupo de empresas;
- 2.1.4 Quando um dos sócios representantes ou responsáveis técnicos da Licitante participar de mais de uma empresa especializada no objeto desta Licitação, somente uma delas poderá participar do certame licitatório;
- 2.1.5 Não será admitida a participação de empresas cujos dirigentes, sócios, responsáveis, ou qualquer um do(s) mesmo(s) seja(m) diretor(es), servidor(es) direta ou indiretamente da Administração Municipal;
- 2.1.6 Não poderá participar ainda pessoa jurídica que, na data fixada para apresentação dos envelopes, estejam suspensas do direito de licitar ou de contratar com a Administração Publica, ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 2.1.7 Estrangeiras que não funcionem no País.

2.2- DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

2.2.1 - Poderá participar do pregão qualquer pessoa jurídica localizada em qualquer Unidade da Federação, desde que atenda a todas as exigências constantes deste edital e seus anexos.

3.0- DOS ENVELOPES

3.1 - A documentação necessária à Proposta de Preços, bem como à Habilitação, deverá ser apresentada ao Pregoeiro, em envelopes distintos, opacos e fechados, no dia, hora e local indicado no preâmbulo deste Edital, conforme abaixo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ NOME DA EMPRESA:

ENDEREÇO:

CNPJ:

TELEFONE E FAX:

E-MAIL:

ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇO PREGÃO PRESENCIAL Nº 2017.01.25.01 REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ NOME DA EMPRESA: ENDEREÇO:

CNPJ:

TELEFONE E FAX:

(Ma)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ



E-MAIL: ENVELOPE N° 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 2017.01.25.01 REGISTRO DE PREÇOS N° 001/2017

- 3.2 É obrigatória a assinatura de quem de direito da PROPONENTE na PROPOSTA DE PREÇOS.
- 3.3 Os Documentos de Habilitação e as Propostas de Preços deverão ser apresentadas por preposto da licitante com poderes de representação legal, através de procuração pública, ou particular com firma reconhecida. A não apresentação não implicará em inabilitação. No entanto, o representante não poderá pronunciar-se em nome da licitante, salvo se estiver sendo representada por um de seus dirigentes, que deverá apresentar cópia do contrato social e documento de identidade.
- 3.4- Qualquer pessoa poderá entregar os Documentos de Habilitação e as Propostas de Preços de mais de uma licitante. Porém, nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma licitante junto à Comissão, sob pena de exclusão sumária das licitantes representadas.

4.0 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE Nº 02.

- 4.1 Os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados da seguinte forma:
- 4.1.1 Em originais ou por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório, exceto para a garantia, quando houver, cujo documento comprobatório deverá ser exibido exclusivamente em original;
- 4.1.2 Dentro do prazo de validade, para aqueles cuja validade possa se expirar. Na hipótese do documento não conter expressamente o prazo de validade, deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a validade do mesmo. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de sua emissão;
- 4.1.3 Rubricados e numerados sequencialmente, na ordem deste Edital, da primeira à última página, de modo a refletir seu número exato;

4.2 - DA PROPOSTA DE PREÇO - ENVELOPE Nº 01.

4.2.1 - As propostas deverão ser apresentadas em papel timbrado da empresa, preenchidas em duas vias datilografadas/digitadas ou impressas por qualquer processo mecânico, eletrônico ou manual, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, entregue em envelope lacrado.

4.3- AS PROPOSTAS DE PREÇOS DEVERÃO, AINDA, CONTER:

- 4.3.1 A razão social, local da sede e o número de inscrição no CNPJ da licitante:
- 4.3.2 Número de Inscrição Estadual (Sendo isento, informar);
- 4,3,3 Telefone e fax, se houver;
- 4,3,4 Modalidade e número da licitação;
- 4.3.5 Assinatura do Representante Legal;





PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ

- 4.3.6 Indicação do prazo de validade das propostas, não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data da apresentação das mesmas;
- 4.3.7 Valor unitário e valor total do item, com no máximo duas casas decimais, além da especificação clara, completa e detalhada do objeto;
- 4.3.8 Preço unitário e total propostos, em algarismos e por extenso, já consideradas, no mesmo, todas as despesas, inclusive tributos, taxas, contribuições e demais encargos incidentes direta e indiretamente no objeto deste Edital;
- 4.3.9 As propostas comerciais deverão ser apresentadas no padrão do modelo constante do ANEXO II MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS.
- 4.3.10 Correrão por conta da proponente vencedora todos os custos que porventura deixar de explicitar em sua proposta.
- 4.3.11 Ocorrendo divergência entre os valores propostos, prevalecerão os descritos por extenso e, no caso de incompatibilidade entre os valores unitário e total, prevalecerá o valor unitário.
- 4.3.12 Se, por motivo de força maior, a adjudicação não ocorrer dentro do período mínimo de validade das propostas, e, caso persista o interesse da Administração Municipal, esta poderá solicitar a todos licitantes classificados prorrogação da validade, por igual prazo.
- 4.3.13 A apresentação da proposta por parte da licitante significa pleno conhecimento e integral concordância com as cláusulas e condições deste edital e anexo, além de total sujeição à legislação pertinente.
- 4.3.14. Não caberá desistência da proposta final, resultante dos lances verbais no Pregão, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades previstas no art. 7º da Lei 10.520/2002.
- 4.3.15 Declaração de que assume inteira responsabilidade pela execução dos serviços, objeto deste Edital, e que serão executados conforme exigência editalícia e contratual, e que serão iniciados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço.

5.0- OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO CONSISTIRÃO DE:

5.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 5.1.1 Cédula de identidade do responsável legal ou signatário da proposta.
- 5.1.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e todos os aditivos, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais ou o Registro Comercial em caso de empresa individual, e no caso de sociedade por ações, acompanhado da ata da assembléia que elegeu seus atuais administradores. Em se tratando de sociedades civis, inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova da diretoria em exercício.
- 5.1.3 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- 5.1.4 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.1.5 - PROVA DE INSCRIÇÃO NA:

5.1.5.1 - Fazenda Federal (CNPJ)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ

5.1.5.2 - Fazenda Municipal (Alvará de Funcionamento)

5.1.5.3 - Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipais relativo ao domicílio sede do licitante (Cartão do ISS)

5.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- 5.2.1 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicilio ou sede do licitante.
- a) A prova de regularidade para com a Fazenda Federal deverá ser atendida pela apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos ao INSS, Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil.
- b) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Estadual deverá ser feita através de Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- c) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Municipal deverá ser feita através de Certidão Negativa de Débitos Municipais.
- 5.2.2 Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, através de Certificado de Regularidade de Situação CRS;
- 5.2.3 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- 5.2.4 As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (art. 43 da Lei Complementar nº 123/06).
- 5.2.4.1 Havendo alguma restrição na Comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo tempo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada a vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Prefeitura Municipal de Icapuí, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito de certidão negativa.
- 5.2.4.2 A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem "5.2.4.1", implicará decadência do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultada a Prefeitura Municipal de Icapuí, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura ou revoar a licitação.
- 5.2.5 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente edital e em seus anexos.
- 5.2.6 A não apresentação de quaisquer documentos exigidos para a habilitação implicará na automática inabilitação da licitante.
- 5.2.7 Apresentar Declaração que comprove o enquadramento do licitante na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma prevista no art. 3º da Lei Complementar nº 123, nos termos do modelo constante no Anexo III
- 5.28 A falsidade de declaração prestada, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, caracteriza o crime que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção prevista no Edital.
- 5.2.9 Somente poderão usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123 as ME's e EPP's devidamente credenciadas de acordo com o item "6.0" e presentes na sessão de licitação.
- 5.2.10 Certidão Negativa de Débitos com a Secretaria de Finanças do Município comprovando a sua adimplência com a Prefeitura Municipal de Icapuí.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ



5.3 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- 5.3.1 Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente ao objeto da licitação, através da apresentação de no mínimo, 01 (um) atestado de capacitação técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatórios da capacidade técnica para atendimento do objeto da presente licitação, com a indicação dos serviços já prestados, acompanhado do Contrato de prestação de serviços, nota fiscal de prestação de serviços.
- 5.3.2 Prova de inscrição ou registro junto ao Conselho Regional de Administração CRA, da empresa e do profissional responsável pela empresa, da sede da licitante e do profissional, exercício de 2016.
- 5.3.2.1 A comprovação do vínculo empregatício ou societário do profissional pedida no subitem acima, deverá ser feita através dos seguintes requisitos e documentos:
- a) EMPREGADO: Carteira de Trabalho e Previdência Social CTPS, expedida pelo Ministério do Trabalho DRT; Ficha de Registro de Empregado (FRE) que demonstre a identificação do profissional; Contrato de prestação de serviço, com firma reconhecida, vigente na data de abertura deste certame.
- b) SÓCIO: contrato social ou estatuto social, devidamente registrado no órgão competente, comprovando que participa da sociedade, pelo menos, desde o mês anterior ao da publicação deste edital.
- 5.3.3 Certidão negativa atestando que o proprietário e/ou os sócios da empresa proponente, possuem bons antecedentes, emitida pela Polícia Federal.
- 5.3.4 Certidão Negativa de Execuções Patrimoniais da Comarca do domicilio do licitante.

5.4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- 5.4.1 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, devidamente registrado na Junta Comercial da sede do Licitante.
- 5.4.1.1 A comprovação da boa situação financeira será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Grau de Endividamento(GE), resultantes da aplicação das fórmulas:
- LG = <u>Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo</u> maior ou igual a 1,00 Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

I_C =	Ativo Circulante	maior ou igual a 1,00
	Passivo Circulante	

- GE = <u>Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo</u> menor ou igual a 0,80 Ativo total
- 5.4.2 No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte que optar pela fruição dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06.
- 5.4.2.1 Quando optante pelo SIMPLES NACIONAL: Comprovante da opção pelo SIMPLES obtido no site da Secretaria da Receita Federal, ficando isento da apresentação do balanço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ

- 5.4.2.2 Quando não optante pelo SIMPLES NACIONAL: Declaração de imposto de Renda ou Balanço Patrimonial e demonstração do resultado do exercício I e II, do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123/06 ou comprovação emitida pela Junta Comercial;
- 5.4.3 As licitantes com menos de 1 (um) ano de constituição, que ainda não tenham balanço de final de exercício, deverão apresentar Demonstrações Contábeis envolvendo seus direitos, obrigações e patrimônio líquido relativos ao período de sua existência;
- 5 4.4 Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo Distribuidor Judicial da sede da PROPONENTE, Justiça Ordinária;
- 5.4.5 Capital Social mínimo ou o valor do patrimônio líquido, igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor global a ser contratado, podendo a comprovação ser feita através da apresentação da Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial da sede da licitante.
- 5.4.6 Certidão Simplificada da Junta Comercial, emitida pela sede da Licitante, expedida até 30 (trinta) dias antes da abertura da licitação.
- 5.4.7 Certidão Específica da Junta Comercial, emitida pela sede da Licitante, expedida até 30 (trinta) dias antes da abertura da licitação.
- 5.5 Declaração expressa de que atende ao disposto no Art. 7º, inciso XXXIII da CF/88, conforme modelo do Anexo III.
- 5.6 A Licitante deverá apresentar no Ato Constitutivo ou CNPJ, Classificação Nacional de Atividades Econômicas CNAE compatível com o item do objeto ora licitado.

6.0 - DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DO CREDENCIAMENTO

- 6.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, dirigida por um Pregoeiro, a ser realizada no endereço constante do Preâmbulo, de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo e o conteúdo deste edital.
- 6.2 O horário do credenciamento será das **08:00** (oito horas) às **08:15** (oito horas e quinze minutos), impreterivelmente, e será efetuado conforme a ordem de chegada dos interessados.
- 6.3 Antes do início da sessão, os representantes dos interessados em participar do certame, deverão se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro, devidamente munidos de documentos que os credenciem a participar desta licitação, inclusive com poderes para formulação de ofertas e lances verbais.
- 6.4 No dia e local designado neste edital, na presença dos representantes dos licitantes, devidamente credenciados, e demais pessoas que queiram assistir ao ato, o Pregoeiro receberá, em envelopes distintos, devidamente fechados e rubricados nos fechos, as propostas de preço e a documentação exigida para a habilitação dos licitantes, registrando em ata a presença dos participantes.
- 6.5 Depois de encerrado o recebimento dos envelopes, nenhum outro envelope ou documento será aceito pelo Pregoeiro, salvo no caso do item 9.5 deste edital.
- 6.6 Cada licitante credenciará representante que será admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder por todos os atos e efeitos previstos neste edital, por sua representada.
- 6.6.1 Por credenciamento entende-se a apresentação conjunta dos seguintes documentos:
- a) documento oficial de identidade;





PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ

- b) documento que comprove a capacidade de representação, na forma da lei, inclusive com outorga de poderes para, na forma da lei, formular ofertas e lances verbais de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da licitante.
- c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).
- 6.7 Caso o representante seja sócio da empresa licitante com poderes de representação, sócio-gerente, diretor da licitante ou titular de firma individual, deverão ser apresentados documentos que comprovem tal condição (atos constitutivos da pessoa jurídica, ata de sua eleição, etc.), nos quais estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- 6.8 Nos demais casos, deverão ser apresentados procuração por instrumento público ou particular, este último com firma reconhecida em cartório e acompanhada de cópia do ato de investidura do outorgante (atos constitutivos da pessoa jurídica, ata de eleição do outorgante, etc.), conforme modelo constante do Anexo IV deste edital.
- 6.9 Estes documentos (originais ou cópias autenticadas em Cartório) deverão ser entregues fora dos envelopes, para que possam ser analisados no início dos trabalhos, antes da abertura dos envelopes "Propostas de Preços".
- 6.10 A não apresentação ou incorreção insanável de quaisquer dos documentos de credenciamento do preposto não inabilitará o licitante, mas impedirá o oferecimento de lances verbais pelo licitante durante a sessão do pregão até que seja cumprido o disposto nos itens 6.6 e 6.7 deste edital, quando for o caso.
- 6.11 No decorrer do procedimento licitatório, os licitantes poderão nomear representantes, caso não os tenha feito, descredenciar ou substituir os já nomeados, desde que apresente os documentos exigidos no item 6.7 deste edital. Entretanto, não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.
- 6.12 O licitante, no dia e hora constantes do preâmbulo deste edital, deverá apresentar junto com a Procuração, DECLARAÇÃO constando que cumpre plenamente os requisitos de habilitação. Declaração de conhecimento e concordância de todas as cláusulas do Presente Edital de Pregão. Declaração de Inexistência de Fato Superveniente. (ANEXO III).
- 6.13 As microempresas e empresas de pequeno porte, para que usufruam da preferência de contratação nos termos do que dispõem os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar junto à documentação de credenciamento, fora de qualquer envelope:
 - a. Certidão emitida pela Junta Comercial atestando o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte. A documentação deve ser autenticada ou acompanhada da original para autenticação.
 - b. Declaração, sob as penas da Lei, que a empresa cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da LC nº 123, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da LC nº 123, inexistindo impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da referida Lei





PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ

The 101 M

Obs: A certidão prevista na alínea "a" será considerada valida pelo periodo de 90(noventa) dias, a contar da data da sua emissão.

7.0 - DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS

- 7.1 O Pregão será realizado na forma presencial.
- 7.2 O julgamento da licitação será realizado em apenas uma fase, sendo dividido em duas etapas somente para fins de ordenamento dos trabalhos, e obedecerá ao critério do **Menor Preço Global por Lote.**
- 7.2.1 A etapa de classificação de preços compreenderá a ordenação das propostas de todos os licitantes, a classificação inicial das propostas passíveis de ofertas de lances verbais, a oferta de lances verbais dos licitantes proclamados para tal a classificação final das propostas e exame da aceitabilidade da proposta da primeira classificada, quanto ao objeto e valor;
- 7.2.2 A etapa de habilitação, declaração do licitante vencedor e adjudicação compreenderá a verificação e análise dos documentos apresentados no envelope "Documentos de Habilitação" do licitante classificado em primeiro lugar, relativamente ao atendimento das exigências constantes do presente edital, bem como a declaração do licitante considerado vencedor do certame e a adjudicação, sendo esta última feita caso não ocorra interposição de recurso.
- 7.3 Após a entrega dos envelopes não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
- 7.4 Da reunião para recebimento, abertura e classificação das propostas e habilitação, será lavrada ata circunstanciada, que mencionará todas os licitantes, as propostas apresentadas, as observações e impugnações feitas pelas licitantes e demais ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação, devendo ser assinadas pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio e por todos os representantes presentes dos licitantes ou por representantes entre eles escolhidos, sendo o número mínimo de dois licitantes.
- 7.5 A reunião mencionada no item anterior poderá ser gravada, pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, por qualquer meio de reprodução mecânica ou eletrônica, como a fotográfica, cinematográfica, fonográfica ou de outra espécie. O Pregoeiro comunicará aos licitantes qual o meio de gravação estará utilizando e os registros decorrentes desta poderão ser utilizados para comprovação de atos e fatos nele contidos, sendo que será arquivada por um período de 60 (sessenta) dias após a data da reunião.
- 7.6 O licitante vencedor será convocado a apresentar a proposta de preço definitiva, devidamente ajustada, e a firmar o instrumento contratual, nos moldes da minuta de contrato constante do **Anexo VI** deste edital.
- 7.7 O Município de Icapuí se reservará ao direito de efetuar diligências visando confirmar as informações apresentadas pelo licitante sobre as características dos serviços ofertados. Caso sejam encontradas discrepâncias entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta. Se inexequíveis, este fato implicará na desclassificação da proposta da licitante.

8.0- DA FASE DE CLASSIFICAÇÃO DE PREÇOS

8.1 - Serão abertos os envelopes "Proposta de Preço" de todos os licitantes e o





PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ

Pregoeiro informará aos participantes presentes quais licitantes apresentaram propostas de preço para o serviço objeto da presente licitação e os respectivos valores ofertados.

- 8.2 O Pregoeiro fará a ordenação dos valores das propostas, em ordem decrescente, de todos os licitantes, classificando o licitante com proposta de Menor Preço Global por Lote e aqueles que tenham apresentado propostas em vaiores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) relativamente à de menor preço, para que seus representantes participem dos lances verbais.
- 8.3 Caso haja empate nas propostas escritas, ordenadas e inicialmente classificadas sem que se realizem lances verbais, o desempate se fará por sorteio, em ato público, na própria sessão do Pregão.
- 8.4 Quando não forem verificadas no mínimo 03 (três) propostas de preços nas condições definidas no **item 8.2**, o Pregoeiro classificará as melhores propostas, até o máximo 03 (três), para que seus representantes participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.
- 8.5 O Pregoeiro poderá consultar a todos os licitantes que apresentaram propostas de preços superiores ao menor preço, se estes desejam participar da fase de lances verbais com preço inferior ao já estabelecido nesta fase.
- 8.6 Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e compreços decrescentes.
- 8.7 O Pregoeiro convidará individualmente os representantes dos licitantes, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir da proposta classificada de maior valor e os demais, em ordem decrescente de valor.
- 8.8 Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado, não sendo aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 8.9 Caso não mais se realizem lances verbais, será declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, exclusivamente pelo critério de menor preço.
- 8.10 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará exclusão do licitante das rodadas posteriores de oferta de lances verbais, ficando sua última proposta registrada para classificação, no final da etapa competitiva.
- 8.11 Declarada encerrada a etapa competitiva e realizada a classificação final das propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do primeiro classificado, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.
- 8.12 Caso a empresa que ofertou o lance final de menor preço seja uma empresa de grande porte, será assegurada, como critério de desempate, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.
- 8.13 O empate fictício, citado no item anterior, será considerado aquela situação em que o lance final apresentado pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço final.
- 8 🖟 Para efeito do disposto no item 8.11, ocorrendo o empate fictício, a





PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ

microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada posición a final da oferta de lances, apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo de cinco minutos, sob pena de preciusão, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

- 8.15 Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do item 8.12, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem no citado empate fictício, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- 8.16 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no item 8.13 (cinco por cento 5%), será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que poderá apresentar uma melhor oferta.
- 8.17 Na hipótese da não-contratação nos termos disciplinados para o empate fictício, o objeto será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- 8 18 A regra do empate fictício ou ficto somente se aplicará quando a melhor oferta não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 8.19 Será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e os valores estimados para a contratação.
- 8.20 Nas situações em que não se realizem lances verbais, ou depois de declarado o encerramento da etapa competitiva, ou se a oferta não for aceitável, ou no exame de oferta subsequente, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor para a Administração.
- 8.21 Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades constantes deste edital.
- 8.22 Os licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no Envelope nº 01 (Proposta de Preço), ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital, ou com irregularidades, bem como os que apresentarem preços manifestamente inexequíveis, serão considerados desclassificados, não se admitindo complementação posterior.
- 8.23 Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta. Em caso de divergência entre informações contidas nos documentos exigidos pelo edital e em outros apresentados, porém não exigidos, prevalecerão às primeiras.

9.0- DA FASE DE HABILITAÇÃO E DO JULGAMENTO

- 9.1 Efetuados os procedimentos previstos no item 8.0 deste edital, e sendo aceitável a proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro anunciará a abertura do envelope referente aos "Documentos de Habilitação" desta licitante.
- 9.2 Os licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no Envelope nº 02 (Documentos de Habilitação), ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital, ou com irregularidades, serão considerados inabilitados, não se admitindo complementação posterior.
- 9.3 Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação, pelo Pregoeiro, caso não haja intenção de interposição de recurso.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ

- 9.4 Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às significas habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à verificação da habilitação do licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até uma proposta que atenda integralmente ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.
- 9.5 O licitante declarado vencedor do certame deverá apresentar, na própria sessão, Proposta de Preço formal que ratifique o último lance ofertado, se for o caso. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo, motivadamente, por 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação realizada na audiência pública do Pregão; 9.6 Da sessão do Pregão será lavrada ata circunstanciada, que mencionará os licitantes credenciados, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos, devendo ser a mesma assinada, ao final, pelo Pregoeiro, sua Equipe de Apoio e pelo(s) representante(s) credenciado(s) do(s) licitante(s) presente(s) à sessão ou por representantes entre eles escolhidos, sendo o número mínimo de dois licitantes.
- 9.7 Ao final da sessão, caso não haja intenção de interposição de recurso e o preço final seja igual ou inferior ao previsto para a prestação dos serviços será feita, pelo Pregoeiro, a adjudicação ao licitante declarado vencedor do certame e encerrada a reunião. Posteriormente, o processo, devidamente instruído, será encaminhado para as Secretarias competentes para homologação e subsequente contratação.
- 9.8 Os envelopes com os documentos relativos à habilitação dos licitantes não declarados vencedores serão retirados pelos representantes dos licitantes na própria sessão. Os remanescentes permanecerão em poder do Pregoeiro, devidamente lacrados, durante 20 (vinte) dias correntes à disposição dos licitantes. Findo este prazo, sem que sejam retirados, serão destruídos.

10.0 - DOS RECURSOS

- 10.1 Ao final da sessão, depois de declarado o licitante vencedor do certame, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de interpor recurso, com registro em ata da síntese das suas razões, podendo juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 10.1.1 O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.
- 10.1 2 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante em recorrer, ao final da sessão do Pregão, importará a preclusão do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao licitante vencedor.
- 10.1.3 A petição poderá ser feita na própria sessão e, se oral, será reduzida a termo em ata, facultado ao Pregoeiro o exame dos fatos e julgamento imediato do recurso.
- 10.2 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 10.3 Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada





PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ

aos interessados na Secretaria de Administração e Finanças.

- 10.4 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório e adjudicará o objeto ao(s) licitante(s) declarado(s) vencedor(es) do certame, determinando a contratação da adjudicatária.
- 10.5 Os recursos e impugnações interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.

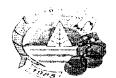
11.0 - DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 11.1 Verificada a aceitabilidade da proposta de menor preço, a regularidade e a habilitação do licitante vencedor e decidido os recursos, o Pregoeiro adjudicará o objeto e encaminhará o procedimento licitatório à autoridade competente para homologação.
- 11.2 A adjudicação do lote com recurso interposto só poderá ser realizada pela Autoridade Competente.
- 11.3 O titular da origem desta licitação se reserva o direito de não homologar a presente Licitação, no interesse da Administração e mediante fundamentação escrita, sem que caiba qualquer dos licitantes o direito de reclamação ou indenização.
- 11.4 A adjudicação e a homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

12.0 - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

- 12.1 Homologada a licitação, o registro de preços será formalizado através da Ata de Registro de Preços na forma da minuta constante do Anexo V e nas condições previstas neste Edital, com o objetivo de registrar formalmente proposta de preços para futuras e eventuais prestação de serviços objeto deste Pregão, com compromisso obrigacional por parte das empresas beneficiárias, e sem obrigar que sejam efetivadas pela administração as contratações que dele poderão advir, conforme Decreto nº. 7.892/13.
- 12.2 A Ata de Registro de Preços estará integralmente vinculada ao presente Edital, inclusive a seus demais Anexos, em todas as suas cláusulas, e às Propostas recebidas e homologadas por ocasião da sessão pública do certame, independentemente de transcrição, bem como obedecerá, na íntegra, ao Decreto nº 7.892/13, à Lei 8.666/93 e a toda a legislação pertinente.
- 12.3 A Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, a partir da data de assinatura, e estará integralmente condicionada às cláusulas deste Edital, independentemente de transcrição.
- 12.4 No caso da prestadora primeira classificada, depois de convocado, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das sanções a ele previstas neste Edital, o Município de Icapuí registrará os demais licitantes, na ordem de classificação.
- 12.5 A Ata de Registro de Preço poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.6 A Ata de Registro de Preços poderá ser usada por todos os órgãos da Administração direta e autárquica do Município.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ



13.0 - DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

- 13.1 Após a sessão do Pregão o Município, através da Secretaria de Administração e Finanças juntamente com as Licitantes vencedoras celebrarão a Ata, nos moldes da minuta constante do anexo V deste edital, quando assim a lei o exigir.
- 13.2 Em caso da licitante vencedora não assinar a Ata contrato no prazo estabelecido, reservar-se-á ao Município de Icapuí, o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas ao primeiro colocado, inclusive quanto ao preço atualizado, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas para a licitante vencedora neste edital.
- 13.3 Até a assinatura da Ata, a proposta da licitante vencedora poderá ser desclassificada se o Município de Icapuí, tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.
- 13.4 Ocorrendo à desclassificação da proposta da licitante vencedora por fatos referidos no item anterior, o Município de Icapuí poderá convocar as licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação de acordo com a Lei Federal nº 10.520/2002.
- 13.5 O contrato a ser firmado em decorrência desta licitação poderá ser rescindido a qualquer tempo independente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.
- 13.6 A associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência parcial, bem como a fusão, a cisão ou a incorporação, só serão admitidas quando apresentada à documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências e com o consentimento prévio e por escrito do Município de Icapuí e desde que não afete a boa execução do contrato.
- 13.7 A vencedora deverá arcar com todas as despesas relativas a realização dos serviços, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais
- 13.8 A vencedora deverá prestar os serviços, objeto do presente Edital atendendo satisfatoriamente e qualitativamente ao usuário, assumindo inteiramente as responsabilidades sobre os serviços realizados.
- 13.9 A vencedora deverá responder perante os órgão competentes por todas as obrigações e encargos assumidos e gerados, em razão dos serviços, objeto desta licitação.

14.0 - DAS ATRIBUIÇÕES GERAIS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 14.1 Os veículos locados deverão ser apresentados com as seguintes características, cujos valores já deverão estar inclusos no preço do montante ofertado na proposta pelo licitante:
- 14.1.1 Quilometragem livre:
- 14.12 Sem motorista:
- 14.1 3 Sem combustível, com exceção do momento da entrega, quando deverão ter seu tanque de combustível na capacidade máxima;
- 14.1 4 Emplacados e licenciados no Departamento Estadual de Trânsito do Ceará DETRAN/CE;
- 14.15 Com equipamentos obrigatórios, segundo o Código de Trânsito Brasileiro;





PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ



- 14.1.6 Em todas as ocorrências, avarias, acidentes, furto, roubo ou incêndio, os veiculos deverão ser substituídos por outro do mesmo nível contratado, sem custo adicional para a Contratante, de acordo com os prazos e quantitativos estabelecidos neste documento.
- 14.2 O transporte e a entrega dos veículos objeto deste registro de preços são de responsabilidade da Contratada, e deverão estar em consonância com os quantitativos e o endereço do Contratante, a ser informado à Contratada, por ocasião da assinatura do contrato;
- 14.2.1 Todas as entregas serão efetuadas no órgão solicitante;
- 14.3 Em todas as ocorrências, avarias, acidentes, furto, roubo ou incêndio, independentemente de quem tiver dado causa, os veículos deverão ser substituídos por outro do mesmo nível contratado, sem custo adicional para o Contratante, de acordo com os prazos e quantitativos estabelecidos neste documento, não isentando a responsabilidade objetiva do Município em reparar o dano caso haja a comprovação da culpa ou dolo do agente público, mediante processo administrativo; 14.4 O Contratante poderá rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as especificações e condições neste documento, no Edital e/ou no Contrato.

15.0- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 15.1 O órgão ou entidade Contratante deverá tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas desta Ata, obrigando-se, ainda, a:
- 15.1.1 Fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes, devendo comunicá-las, por escrito, à Contratada para correção das irregularidades apontadas;
- 15.1.2 Responsabilizar-se pelas eventuais multas sofridas em consequência do objeto locado, decorrentes de infrações de trânsito, durante o período de contratação se comprovada a culpabilidade do condutor, mediante apuração realizada por órgãos oficiais, e desde que a Contratada encaminhe a notificação de infração e/ou a notificação de imposição de penalidade à Contratante no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.
- 15.1.3 Responsabilizar-se pela comunicação ao órgão de trânsito competente da identificação do condutor infrator, conforme disposto no Código de Trânsito Brasileiro:
- 15.1.4 Responsabilizar-se, mediante ressarcimento, pelos danos aos veículos objetos do contrato, quando devidamente comprovado em processo administrativo, o dolo ou culpa dos agentes públicos no fato causador dos prejuízos;
- 15.1.4.1 Ainda que o dano tenha sido decorrente de fato cuja culpabilidade do agente público seja devidamente comprovada, a Contratada deverá cumprir fielmente os prazos de substituição dos veículos constantes do item 13.1.8 deste documento;
- 15.1.4.2 O agente público responsável pelos danos ressarcirá os prejuízos ao erário mediante a devida ação regressiva.
- 15.1.5 Em caso de acidente, acionar o órgão de trânsito competente (municipal, estadual ou federal) e providenciar o registro em Boletim de Ocorrência; e, caso haja vítima, acionar a Perícia do Instituto de Criminalística (IC) para elaboração de laudo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ



- 15.1.6 Encaminhar à Contratada a documentação do item anterior, juntamente com a cópia da Carteira Nacional de Habilitação do condutor envolvido;
- 15.1.7 Designar gestor do contrato que será o responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços e principal contato com a Contratada

16.0 - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

- 16.1 A Contratada, além da disponibilização dos veículos necessários para a perfeita execução dos serviços descritos nesta Ata e da observância das obrigações previstas em lei e nas normas aplicáveis, obriga-se, ainda, a:
- 16.1.1 Realizar a manutenção preventiva e corretiva seja ela de qual origem for;
- 16.1.2 Responsabilizar-se pelos serviços de remoção e despesas de guinchos, bem como outras despesas relativas aos veículos sinistradas;
- 16.1.3 Manter em suas dependências veículos suficientes, para uso numa substituição imediata, com veículos do mesmo nível contratado, visto que quando qualquer problema vier a ocorrer, o veículo deverá ser trocado, respeitando o limite de pelo menos 5% (cinco por cento) da quantidade locada;
- 16.1.4 Arcar com pequenos reparos, tais como: troca de lâmpadas, troca de faróis e/ou vidros e/ou espelhos quebrados, substituição de correia do alternador, complemento do nível de óleo do motor, direção e freios, reparos em pneus e/ou outros de curta duração ou aqueles que representem as mesmas proporções destes exemplos serão executados em concessionária do fabricante do veículo e/ou oficinas próprias da Contratada, com o objetivo de mantê-los em perfeito estado de funcionamento;
- 16.1.5 Cumprir com as datas das revisões de garantia e manutenção preventiva e corretiva, principalmente nos aspectos de controle e prazos previstos, inclusive recall dos fabricantes. Quando em manutenção e de acordo com agendamento da Contratada o veículo deve ser substituído por carro reserva, com as mesmas características, e em caso de impossibilidade deverá ser descontado o valor da diária do veículo no faturamento mensal;
- 16.16 Os veículos reservas, entregues em substituição aos veículos em manutenção, deverão ter sempre idade inferior a dois anos de fabricação, durante o periodo em que for utilizado pelo Contratante;
- 16.1.7 Não usar pneus recauchutados ou recondicionados;
- 16.1.8 Entregar todos os veículos com os documentos, chaves e equipamentos de segurança ao responsável pela gestão do contrato;
- 16.1.9 Assumir a responsabilidade pelo pagamento em dia de todos os tributos, impostos, contribuições, taxas, seguros e outros, bem como encargos trabalhistas e previdenciários que decorram direta ou indiretamente da prestação dos serviços a serem contratados;
- 16.1.10 A Contratada deverá conhecer todas as normas referentes à utilização de veiculos, que poderá circular por todo o Estado do Ceará e eventualmente em outros Estados:
- 16.1.11 Indicar responsável da empresa pela gestão do contrato para comunicação de eventuais necessidades de conserto, substituição de veículos, bem como qualquer ocorrência em relação ao contrato;
- 16.1.12 Trocar o veículo, imediatamente, quando esse ficar impossibilitado de trafegar por falta de quaisquer pagamentos de tributos, impostos, contribuições, taxas, seguros e outros;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ

- 16.1.13 Arcar com as despesas relativas às lavagens externas e internas e i
- 16.1.13.1 As lavagens deverão ser agendadas em dias úteis, no horário de funcionamento do órgão/ente Contratante.
- 16.1.14 Fornecer, em meio eletrônico (DOC, TXT, XLS, XML ou similar), listagem atualizada de todos os veículos objeto da locação, quando solicitado pelo Contratante, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contendo na listagem a Razão Social do Contratante e da Contratada, placa dos veículos, ano, combustível, motorização, tipo, modelo, fabricante, data da entrega de cada veículo ao Contratante e o valor mensal cobrado por cada veículo locado;
- 16 1.15 Fornecer a Secretaria de Administração e Finanças em meio eletrônico (DOC ou similar) para os e-mails disponibilizados pela SECAF até o quinto dia útil do mês subsequente de toda e qualquer nova contratação (contratos e/ou aditivos) celebrados entre o Contratante e a Contratada;
- 16.1.16 Não será permitido à Contratada se utilizar das instalações físicas, nem de mão de obra da Contratante para a realização dos serviços de manutenção preventiva ou corretiva ou com pequenos reparos ou avarias, seja ela de qual origem for, nos veículos objeto da locação.
- 16.1.17Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

17 - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO.

- 17.1 O recebimento dos veículos locados será acompanhado e fiscalizado por servidor do Município na condição de representante da CONTRATANTE (especialmente designado Gestor do Contrato), o qual ficará responsável pelo atesto do cumprimento do objeto firmado, mediante atesto na Nota Fiscal/Fatura;
- 17.2 O Gestor do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, comunicando ao FORNECEDOR, por escrito, e determinando o que for necessário à regularização das falhas e/ou defeitos observados, fixando prazo para sua adequação quando preciso;
- 17.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante/Gestor do Contrato deverão ser comunicadas e/ou solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- 17.4 Durante a vigência da Ata, sua execução será acompanhada e fiscalizada pelo Contratante, devendo a Contratada fornecer todas as informações solicitadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação;
- 17.5 A cada entrega ou substituição, o veículo deverá sofrer vistoria prévia, realizada por profissional capacitado indicado pelo Contratante, que verificará o inteiro atendimento das especificações constantes no Termo de Referência;
- 17.6 Caso aprovado pelo vistoriador, será assinado o Termo de Recebimento de Veículo, condicionante para geração da cobrança contratual;
- 17.7 As reprovações de veículos na vistoria devem ser claramente justificadas, reservado ao fornecedor o direito de resposta;
- 17.8 As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas necessárias;





PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ



- 17.9 A Contratada deverá manter preposto, aceito pelo Contratante, durante o periodo de vigência da Ata, para representá-la sempre que for necessário:
- 17.10 O Contratante poderá exigir o afastamento de qualquer profissional ou representante da empresa Contratada que venha causar embaraço à fiscalização do contrato, ou em razão de procedimentos ou atitudes incompatíveis com o exercício de suas funções;
- 17.11 O Contratante comunicará por escrito à Contratada as irregularidades encontradas na execução dos serviços, definindo as providências e os prazos para a realização das correções consideradas pertinentes.

18.0- DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

18.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

19.0 - DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 19.1 A inexecução total ou parcial do objeto da licitação ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos artigos 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 19.2 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 19.3 A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível.
- 19.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

20.0 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 20.1 O pagamento pela prestação do(s) serviço(s) deverá ser efetuado mensalmente à Contratada, através de nota de empenho, em até 30 (trinta) dias, do mês subsequente à prestação de serviços, com apresentação da Nota Fiscal / Fatura devidamente atestada pelo Gestor do Contrato.
- 20.2 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva do Contratante, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida pelos órgãos entre o prazo referido no Termo de Referência e o correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$

Onde:

Sigla Significado / Descrição

EM Encargos Moratórios.

Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP Valor da parcela a ser paga.

TX Percentual da taxa anual = 6%

Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:







PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ

I = (TX/100) I = (6/100) I = 0,0001644365365



- 20.3 A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.
- 20.4 Deverão estar inclusos nos preços apresentados todos os gastos de frete, inclusive quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato.
- 20.5 O pagamento só será efetuado na forma prevista neste documento;
- 20.6 O preço unitário e total para esta licitação compreende a única remuneração devida:
- 20.7 Para efeito de liberação do pagamento, a regularidade jurídica e fiscal deverá ser comprovada pelos documentos hábeis;
- 20.8 Não será efetuado qualquer pagamento à FORNECEDOR enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
- 20.9 Caso a CONTRATANTE não demande o valor total estimado do Contrato, não será devido à FORNECEDOR qualquer indenização;
- 20.10 A CONTRATANTE reserva-se ao direito de recusar a efetuar o pagamento se a prestação dos serviços não estiver de acordo com as especificações constantes nesta Ata, ainda, em conformidade com o Edital de Licitação e seus anexos;
- 20.11 Na ocorrência de rejeição da (s) Nota (s) Fiscal (is), motivada por erro ou incorreções, será a mesma restituída ao FORNECEDOR para as correções necessárias, devendo ser alteradas as datas de vencimento, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes;
- 29.12 O prazo para o pagamento estipulado acima passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.
- 29.13 O preço contratado será reajustado em periodicidade anual contada a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir, utilizando-se, para tanto, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC, fornecido pelo IBGE.

21.0 - DAS PENALIDADES

- 21.1 Com fundamento no artigo 7° da Lei nº 10.520/2002, a licitante ficará impedida de licitar e contratar com o Icapuí, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:
 - 21.1.2. Apresentar documentação falsa;
 - 21.1.3. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 21.1.4. Falhar na execução do contrato;
- 21.1.5. Não assinar o contrato e/ou ata de registro de preços no prazo estabelecido;
 - 21.1.6. Comportar-se de modo inidôneo;
 - 21.1.7. Não mantiver a proposta;
 - 21.1.8. Deixar de entregar documentação exigida no certame;
 - 21.1.9. Cometer fraude fiscal;
 - 21,1.10. Fizer declaração falsa.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPLIÍ

- 21.2 Para condutas descritas nos subitens 21.1.2, 21.1.4, 21.1.5, 21.1.6, 21.1.7, 21.1.8 e 21.1.9, será aplicada multa de no máximo 30% (trinta por cento) do valor do contrato.
- 21.3 O retardamento da execução previsto no subitem 21.1.2, estará configurado quando a CONTRATADA:
 - a) Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato, após 7 (sete) dias, contados da data constante na ordem de serviço;
 - b) Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 03 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.
- 21.4 Será deduzido do valor da multa aplicada em razão de falha na execução do contrato, de que trata o subitem 21.1.3, o valor relativo às multas aplicadas em razão do item 21.7.
- 21.5 A falha na execução do contrato prevista no subitem 21.3 estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na tabela 3 do item 21.7 desta cláusula, respeitada a graduação de infrações conforme a tabela 1 a seguir, e alcançar o total de 20 (vinte) pontos, cumulativamente.

Tabela 1

	ola i
GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO
11	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10

21.6 - O comportamento previsto no subitem 21.1.5 estará configurado quando a CONTRATADA executar atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

21.7 - Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% sobre o valor mensal do
	contrato
2	0,4% sobre o valor mensal do
	contrato
3	0,8% sobre o valor mensal do
	contrato
4	1,6% sobre o valor mensal do
	contrato
5	3,2% sobre o valor mensal do
	contrato
6	4,0% sobre o valor mensal do
	contrato



Praça Adauto Róseo, nº 1229 - Icapuí/CE - CEP 62.810-000 Telefax (0 XX 88) 3432-1340 - CNPJ 10.393.593/0001-57 www.icapui.ce.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ



Tabela 3

Item	Descrição	Grau	Incidência
1	Executar serviço incompleto, paliativo, provisório como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
2	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituir material licitado por outro de qualidade inferior.	2	Por ocorrência
3	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratados.	6	Por dia e por tarefa designada
4	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência
5	Recusar a execução de serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
6	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
7	Retirar das dependências da Contratante quaisquer equipamentos ou materiais de consumo previstos em contrato, sem autorização prévia.	1	Por item e por ocorrência

PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:

8	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
9	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO.	1	Por ocorrência
10	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários.	1	Por ocorrência
11	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
12	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	3	Por item e por ocorrência
13	Entregar a garantia contratual eventualmente exigida nos termos e prazos estipulados.	1	Por dia

- 21.8 A sanção de multa poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente com a de impedimento de licitar e contratar estabelecida na CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA acima.
- 21 9 As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a CONTRATADA cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual:
- 21.10 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ



- 21.11 A critério da autoridade competente, o valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao contratado, inclusive antes da execução da garantia contratual eventualmente exigida, quando esta não for prestada sob a forma de caução em dinheiro;
- 21.12 Caso o valor a ser pago ao contratado seja insuficiente para satisfação da multa, a diferença será descontada da garantia contratual eventualmente exigida;
- 21.13 Caso a faculdade prevista no item 20.11 não tenha sido exercida e verificada a insuficiência da garantia eventualmente exigida para satisfação integral da multa, o saldo remanescente será descontado de pagamentos devidos ao contratado;
- 20.14 Após esgotados os meios de execução direta da sanção de multa indicados nos itens 20.12 e 20.13 acima, o contratado será notificado para recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial;
- 21.15 Decorrrido o prazo previsto no item 21.14, o contratante encaminhará a multa para cobrança judicial;
- 21.16 Caso o valor da garantia eventualmente exigida seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada pelo contratado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação da contratante;
- 21.17 A Administração poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo.

22.0 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

22.1 - As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Icapuí, para o exercício de 2016, na classificação abaixo:

- 22.2 No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita mediante aditivo, no início de cada exercício financeiro, sob pena de rescisão antecipada do contrato;
- 22.3 Por se tratar de Registro de Preços, os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação correrão por conta dos órgãos e entidades, cujos elementos de despesas constarão nos respectivos contratos e nota de empenho, observadas as condições estabelecidas no processo licitatório..

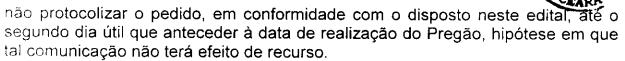
22.0 - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 22.1 Qualquer cidadão poderá impugnar os termos do presente edital, por irregularidade, protocolizando o pedido até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a realização do Pregão, no endereço discriminado no preâmbulo deste edital, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 22.2 Decairá do direito de impugnar os termos do presente edital a licitante que



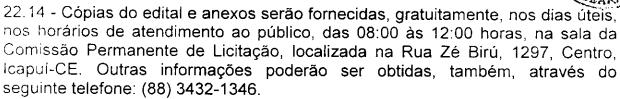


PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ



- 22.3 A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.
- 22.4 Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.
- 22.5 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, atendidos os interesses públicos e o da Administração, sem comprometimento da segurança da Contratação. Os casos omissos poderão ser resolvidos pelo Pregoeiro durante a sessão.
- 22.6 O não atendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualidade e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública deste Pregão.
- 22.7 Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente edital.
- 22.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia de início de contagem e inclui-se o dia do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal no Município, exceto quando for expressamente estabelecido em contrário.
- 22.9 O Presidente poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49 da Lei n.º 8.666/93, não cabendo às licitantes direito a indenização.
- 22.10 Qualquer modificação neste edital será divulgada pela mesma forma que se deu ao texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 22.11 Na hipótese de não haver expediente na data marcada para o recebimento dos envelopes contendo a documentação e proposta, a data da abertura ficará transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário anteriormente estabelecido.
- 20.12 Quaisquer dúvidas porventura existentes ou solicitações de esclarecimentos sobre o disposto no presente edital deverão ser objeto de consulta, por escrito, à Comissão Permanente de Licitação (endereço mencionado no Preâmbulo deste Edital), até 05 (cinco) dias correntes anteriores à data fixada para a realização do Pregão, que serão respondidas, igualmente por escrito, depois de esgotado o prazo de consulta, por meio de circular encaminhada somente aos que solicitaram esclarecimentos. Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone número, (88) 3432-1346.
- 22.13 As impugnações referidas nos itens 22.1 e 22.2 e os recursos mencionados no item 10 deste edital, eventualmente interpostos, serão dirigidos a autoridade competente, por intermédio do Pregoeiro, e protocolizados exclusivamente no endereço mencionado no Preâmbulo deste edital.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ



22.15 - Os interessados, ao participarem deste pregão, expressam, automaticamente, sua total concordância aos termos deste Edital, não podendo alegar, posteriormente, desinformações suas ou de seus representantes.

22.16 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro nos termos da legislação pertinente.

23.0 - DO FORO

23.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Icapuí, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente edital, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Icapuí-CE, 26 de janeiro de 2017.

Luiz Carlos Rodrigues

Secretário de Administração e Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ



PROCESSO Nº 010/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 2017.01.25.01

REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2017

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETIVO

1.1 - Este Termo de Referência tem como objeto o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos sem motorista, para atender às necessidades do Poder Executivo Municipal, conforme especificações e condições constantes neste documento e de seus anexos.

2 - JUSTIFICATIVA

- 2.1 O Município de Icapuí a anos, através da Secretaria de Administração e Finanças e demais secretarias, vêm realizando contratações de prestadoras de serviço de locação de veículos para atender as necessidades do Poder Executivo Municipal.
- 2.2 Padronização dos contratos de locação de veículos dos órgãos do Poder Executivo Municipal.
- 2.3 Melhoria da qualidade dos serviços, suprindo as deficiências identificadas nos órgãos atendidos.
- 2.4 Aumento de eficiência no reaparelhamento e renovação da frota, com enfoque na economicidade.
- 2.5 Garantir os serviços de transporte para execução das atividades administrativas e finalísticas, uma vez que os veículos de propriedade do Município, por se tratar de frota antiga em sua grande maioria, não se encontram em condições de tráfego, além de serem insuficiente para atender sua demanda.
- 2.6 As novas demandas de serviços e atividades do Município faz com que o quantitativo de veículos não suportem as demandas da referida Secretaria, sendo necessário o acréscimo para a realização de suas tarefas precípuas no atendimento aos deslocamentos na capital e interior do Município, no intuito de melhorar significativamente a qualidade dos serviços e suprir as deficiências identificadas
- 2.7 Outrossim, o uso de veículos locados, por conseguinte tem sido de fundamental importância para a manutenção da disponibilidade da frota de veículos oficiais, que devem estar sempre em situação de prontidão e uso. Nesse tipo de





PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ



contratação, os cuidados com os veículos, como lavagem ou reparos, ficam a cargo da locadora, desonerando a estrutura governamental e possibilitando que os órgãos do Município não tenham que se submeter ao tempo de serviço de oficinas e à disponibilidade de peças do mercado, pois os veículos defeituosos ou avariados são prontamente substituídos.

3 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1 - Os recursos estão previstos na Lei Orçamentária Municipal nº 676 de 07 de novembro de 2016. A prestação do serviço tem amparo legal disposto na lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, no decreto nº 3.555 de 08 de agosto de 2000, na lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

4 - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

- 4.1 São participantes deste registro de preços todos os órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo do Município;
- 4.2 A(s) empresa(s) Detentora(s) da Ata de Registro de Preço oriunda deste certame deverá(ão) manter as mesmas condições de qualidade na prestação dos serviços, bem como a observância de todas as suas obrigações previstas neste registro de preços, indiscriminadamente, a todos os órgãos participantes deste registro de preços.

5 - DAS ADESÕES POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

- 5.1 Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Órgão Gerenciador e em observância aos limites previstos no Decreto Nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013;
- 5.2 Os Órgãos e Entidades Não Participantes, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, devem consultar o Órgão Gerenciador, que se manifestará sobre a possibilidade de adesão, considerando se conveniente e oportuno, para indicar os possíveis Fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação;
- 5.3 Cabe ao Fornecedor da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, inclusive quanto às negociações promovidas pelo Órgão Gerenciador, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão a um Órgão Não Participante, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes:
- 5.4 Os Órgãos e Entidades Não Participantes devem, antes de solicitar adesão à Ata de Registro de Preços, realizar pesquisa prévia de mercado a fim de comprovar a vantajosidade dos preços registrados;





PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ

- 5.5 As aquisições ou contratações adicionais referidas neste item não percente exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes;
- 5.6 O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não pode exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes, independente do número de Órgãos Não Participantes que a aderirem.

6 - DOS QUANTITATIVOS ESTIMADOS

- 6.1 Os quantitativos estimados para o registro de preços estão especificados no ANEXO A deste Termo de Referência e foram obtidos com base nas informações prestadas pelas demais secretarias;
- 6.2 Por se tratar de registro de preços, o quantitativo dos serviços discriminados no ANEXO A, bem como a existência de dotação orçamentária, não vinculará a Contratante à sua total execução, uma vez que tais serviços serão realizados, eventualmente, conforme a demanda dos Órgãos da Administração Pública Municipal.

7 - DO VALOR ESTIMADO

7.1 - O valor estimado global do registro de preços é de R\$3.688.279,68 (três milhões, seiscentos e oitenta e oito mil, duzentos e setenta e nove reais e sessenta e oito centavos) distribuídos nos itens especificados no ANEXO A deste documento e foi obtido com base em uma pesquisa que buscou a diversidade de fontes, manifesta por meio de preços já praticados pela Administração e orçamento enviado por empresa que atua nesse segmento.

8 - DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 8.1 A modalidade de licitação será o Pregão Presencial e terá como critério de julgamento o Menor Preço por Lote;
- 8.2 A opção pela divisão por lotes é mais vantajosa para a Administração, pois permitirá a participação de maior número de interessados.
- 8.4 Os preços finais unitários e totais propostos pelos licitantes não poderão ultrapassar os preços unitários e totais estimados pela Administração, de acordo o ANEXO A deste Termo de Referência, sob pena de desclassificação da proposta.

9 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Icapuí, para o exercício de 2016, na classificação abaixo:





PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ

01.01.04.122.0100.2.001,	02.01.04.122.0100.2.004,	03.01.15.122.0100.2007.
04.01.18.122.0100.2.012,	06.01.27.122.0100.2.018,	07.01.10.122.0100.2.020
07.01.10.301.0400.2.024,	07.01.10.302.0403.2.026.	07.01.10.304.0407.2.029,
08.01.12.122.0100.2.031,	09.04.08.122.0100.2.064.	09.01.08.244.0200.2.051,
09.01.08.144.0200.2.052,		emento de despesa nº
3.3.90.3 3.00 .		

- 9.2 No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita mediante aditivo, no início de cada exercício financeiro, sob pena de rescisão antecipada do contrato;
- 9.3 Por se tratar de Registro de Preços, os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação correrão por conta dos órgãos e entidades, cujos elementos de despesas constarão nos respectivos contratos e nota de empenho, observadas as condições estabelecidas no processo licitatório.

10 - DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA

- 10.1 A proposta deverá ter validade mínima de 120 (cento e vinte) dias contados a partir da data da sessão pública estabelecida no Edital, independente de declaração do licitante;
- 10.2 No preço total do objeto deverão estar incluídos todos os custos da mão de obra, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, uniformes, tributos, taxas, contribuições, insumos, equipamentos e quaisquer outros encargos que incidam sobre a prestação do serviço a ser executado;
- 10.3 A Ata de Registro de Preços resultante deste certame terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura, período no qual a Detentora da Ata se obriga a garantir o objeto e os preços registrados;
- 10 4 Os contratos oriundos de adesão terão vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993.

11 - DA CONVOCAÇÃO PARA AS ASSINATURAS DECORRENTES DO REGISTRO DE PREÇO

- 11.1 Homologada a licitação, será formalizada a Ata de Registro de Preços, onde constarão os preços a serem praticados, os fornecedores e órgãos participantes, bem como as demais clausulas que caracterizam o compromisso assumido pelo licitante vencedor que, uma vez convocado, deverá celebrar contrato para a prestação do(s) serviço(s) licitado(s), nas condições definidas neste documento e seus anexos;
- 11.2 A licitante vencedora terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da convocação da Secretaria de Administração e Finanças, para assinatura da Ata de Registro de Preços;





PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ



- 11.3 A Secretaria de Administração e Finanças convocará formalmente os fornecedores, informando o local, dia e hora para a assinatura da Ata de Registro de Precos;
- 11.4 A Assinatura da Ata de Registro de Preços ocorrerá na sede da Secretaria de Administração Finanças, sito na Avenida Zé Birú, 1297 Centro Icapuí Ceará CEP nº 62.810-000.
- 11.5 Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da convocação para a assinatura do registro de preços ou se recuse a assiná-lo nas condições estabelecidas na proposta aceita, poderão ser convocados para assinar a Ata de Registro de Preços os participantes remanescentes, observada a ordem de classificação, em igual prazo e nas mesmas condições, observado o artigo 13 do Decreto nº 7.892/2013, ou revogar a licitação, sem prejuízo das sanções previstas neste documento, e no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, observada a ampla defesa e o contraditório:
- 11.6 A empresa Detentora da Ata de Registro de Preços terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da convocação do órgão Contratante, para assinatura do contrato;
- 11.7 Qualquer solicitação de prorrogação de prazos previstos neste Termo de Referência, somente será analisada, se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

12 - DA DESCRIÇÃO DO OBJETO A SER ENTREGUE

- 12.1 Os veículos deverão ser entregues no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas, contados a partir da assinatura do contrato, e deverão observar as seguintes características:
- 12.1.1 O veículo deverá ser na cor branca;

13 - DAS ATRIBUIÇÕES GERAIS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 13.1 Os veículos locados deverão ser apresentados com as seguintes características, cujos valores já deverão estar inclusos no preço do montante ofertado na proposta pelo licitante:
- 13.1.1 Quilometragem livre;
- 13.1.2 Sem motorista;
- 13.1.3 Sem combustível, com exceção do momento da entrega, quando deverão ter seu tanque de combustível na capacidade máxima;
- 13.1 4 Emplacados e licenciados no Departamento Estadual de Trânsito do Ceará DETRAN/CE;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ



- 13.2 Em todas as ocorrências, avarias, acidentes, furto, roubo ou incêndio, os veiculos e viaturas deverão ser substituídos por outro do mesmo nível contratado, sem custo adicional para a Contratante, de acordo com os prazos e quantitativos estabelecidos neste documento.
- 13.3 O transporte e a entrega dos veículos objeto deste registro de preços são de responsabilidade da Contratada, e deverão estar em consonância com os quantitativos e o endereço do Contratante, a ser informado à Contratada, por ocasião da assinatura do contrato;
- 13.4 Em todas as ocorrências, avarias, acidentes, furto, roubo ou incêndio, independentemente de quem tiver dado causa, os veículos deverão ser substituídos por outro do mesmo nível contratado, sem custo adicional para o Contratante, de acordo com os prazos e quantitativos estabelecidos neste documento, não isentando a responsabilidade objetiva do Município em reparar o dano caso haja a comprovação da culpa ou dolo do agente público, mediante processo administrativo;
- 13.5 O Contratante poderá rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as especificações e condições neste documento, no Edital e/ou no Contrato.

14 - DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

- 14.1 O atendimento nos casos de manutenção preventiva e corretiva, avarias, roubos, furtos, incêndios, bem como troca de veículos, deverão ser atendidos no prazo máximo de 12 (doze) horas, após a solicitação por parte do Contratante;
- 14.2 Os veículos substituídos por motivo de manutenção corretiva, preventiva ou para realização de reparos ou correção de avarias deverão ser postos novamente em circulação no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir de sua impossibilidade de circulação e comunicação à Contratada, até o limite de 5% (cinco por cento);
- 14.3 Em complemento ao item anterior, atingido o limite de 5% (cinco por cento), caso outros veículos e viaturas precisem ser substituídos por motivo manutenção corretiva, preventiva ou para realização de reparos ou correção de avarias, esses deverão ser postos novamente em circulação no prazo máximo de 15 (quinze) dias. O não cumprimento desse item caracteriza a não prestação do serviço e consequente desobrigação do Contratante ao pagamento pelo serviço que deixou de ser prestado;
- 14.4 Nenhuma prestação pecuniária ou qualquer outra forma de pagamento será fornecida à Contratada durante o período em que, apesar de solicitados, os veículos ainda não forem entregues ao Contratante.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ



15 - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 15.1 O recebimento dos veículos locados será acompanhado e fiscalizado por servidor do Município na condição de representante da CONTRATANTE (especialmente designado Gestor do Contrato), o qual ficará responsável pelo atesto do cumprimento do objeto firmado, mediante atesto na Nota Fiscal/Fatura;
- 15.2 O Gestor do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, comunicando ao FORNECEDOR, por escrito, e determinando o que for necessário à regularização das falhas e/ou defeitos observados, fixando prazo para sua adequação quando preciso;
- 15.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante/Gestor do Contrato deverão ser comunicadas e/ou solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- 15.4 Durante a vigência da Ata, sua execução será acompanhada e fiscalizada pelo Contratante, devendo a Contratada fornecer todas as informações solicitadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação;
- 15.5 A cada entrega ou substituição, o veículo deverá sofrer vistoria prévia, realizada por profissional capacitado indicado pelo Contratante, que verificará o inteiro atendimento das especificações constantes no Termo de Referência;
- 15.6 Caso aprovado pelo vistoriador, será assinado o Termo de Recebimento de Veículo, condicionante para geração da cobrança contratual;
- 15.7 As reprovações de veículos na vistoria devem ser claramente justificadas, reservado ao fornecedor o direito de resposta;
- 15.8 As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas necessárias;
- 15.9 A Contratada deverá manter preposto, aceito pelo Contratante, durante o período de vigência da Ata, para representá-la sempre que for necessário;
- 15.10 O Contratante poderá exigir o afastamento de qualquer profissional ou representante da empresa Contratada que venha causar embaraço à fiscalização do contrato, ou em razão de procedimentos ou atitudes incompatíveis com o exercício de suas funções;
- 15.11 O Contratante comunicará por escrito à Contratada as irregularidades encontradas na execução dos serviços, definindo as providências e os prazos para a realização das correções consideradas pertinentes.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ



16 - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

- 16.1 A Secretaria de Administração e Finanças, órgão gestor da Ata de Registro de Preços, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições desta contratação e, deverá, ainda:
- 16.1.1 Assinar a Ata de Registro de Preços;
- 16.1.2 Providenciar a publicação inicial e trimestral do extrato da Ata de Registro de Preços;
- 16.1.3 Autorizar os órgãos e entidades participantes do registro de preços a firmar os contratos de adesão nos quantitativos determinados;
- 16.1.4 Manter o controle dos quantitativos disponíveis para os participantes do registro de preços;
- 16.1.5 Verificar, periodicamente, a vantajosidade dos itens objeto da Ata de Registro de Preço;
- 16.1.6 Aplicar, a qualquer momento, as penalidades previstas na Ata de Registro de Preço;
- 16.2 O Gestor responsável em gerir esta Ata de Registro de Preços será o Secretário de Administração e Finanças, ou pessoa designada por ele.

17 - DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS CONTRATANTES

- 17.1 O órgão ou entidade Contratante deverá tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas desta Ata, obrigando-se, ainda, a:
- 17.1.1 Fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes, devendo comunicá-las, por escrito, à Contratada para correção das irregularidades apontadas;
- 17.1.2 Responsabilizar-se pelas eventuais multas sofridas em consequência do objeto locado, decorrentes de infrações de trânsito, durante o período de contratação se comprovada a culpabilidade do condutor, mediante apuração realizada por órgãos oficiais, e desde que a Contratada encaminhe a notificação de infração e/ou a notificação de imposição de penalidade à Contratante no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.
- 17.1.3 Responsabilizar-se pela comunicação ao órgão de trânsito competente da identificação do condutor infrator, conforme disposto no Código de Trânsito Brasileiro;





PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ

- 17.1.4 Responsabilizar-se, mediante ressarcimento, pelos danos aos veiculos objetos do contrato, quando devidamente comprovado em processo administrativo, o dolo ou culpa dos agentes públicos no fato causador dos prejuízos;
- 17.1 5 O agente público responsável pelos danos ressarcirá os prejuízos ao erário mediante a devida ação regressiva.
- 17.1.6 Em caso de acidente, acionar o órgão de trânsito competente (municipal, estadual ou federal) e providenciar o registro em Boletim de Ocorrência; e, caso haja vítima, acionar a Perícia do Instituto de Criminalística (IC) para elaboração de laudo;
- 17.1.7 Encaminhar à Contratada a documentação do item anterior, juntamente com a cópia da Carteira Nacional de Habilitação do condutor envolvido;
- 17.1.8 Designar gestor do contrato que será o responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços e principal contato com a Contratada.

18 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA / DETENTORA DA ATA

- 18.1 A Contratada, além da disponibilização dos veículos necessários para a perfeita execução dos serviços descritos nesta Ata e da observância das obrigações previstas em lei e nas normas aplicáveis, obriga-se, ainda, a:
- 18.1.1 Realizar a manutenção preventiva e corretiva seja ela de qual origem for;
- 18.1.2 Responsabilizar-se pelos serviços de remoção e despesas de guinchos, bem como outras despesas relativas aos veículos sinistradas;
- 18.1.3 Manter em suas dependências veículos suficientes, para uso numa substituição imediata, com veículos do mesmo nível contratado, visto que quando qualquer problema vier a ocorrer, o veículo deverá ser trocado, respeitando o limite de pelo menos 5% (cinco por cento) da quantidade locada;
- 18.1.4 Arcar com pequenos reparos, tais como: troca de lâmpadas, troca de faróis e/ou vidros e/ou espelhos quebrados, substituição de correia do alternador, complemento do nível de óleo do motor, direção e freios, reparos em pneus e/ou outros de curta duração ou aqueles que representem as mesmas proporções destes exemplos serão executados em concessionária do fabricante do veículo e/ou oficinas próprias da Contratada, com o objetivo de mantê-los em perfeito estado de funcionamento;
- 18.1.5 Cumprir com as datas das revisões de garantia e manutenção preventiva e corretiva, principalmente nos aspectos de controle e prazos previstos, inclusive recall dos fabricantes. Quando em manutenção e de acordo com agendamento da Contratada o veículo deve ser substituído por carro reserva, com as mesmas características, e em caso de impossibilidade deverá ser descontado o valor da diária do veículo no faturamento mensal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ

- 18.2 Os veículos reservas, entregues em substituição aos veículos em manutenção, deverão estar nas mesmas condições do veículo substituído ou melhor:
- 18.3 Não usar pneus recauchutados ou recondicionados;
- 18.4 Entregar todos os veículos com os documentos, chaves e equipamentos de segurança ao responsável pela gestão do contrato;
- 18.5 Assumir a responsabilidade pelo pagamento em dia de todos os tributos, impostos, contribuições, taxas, seguros e outros, bem como encargos trabalhistas e previdenciários que decorram direta ou indiretamente da prestação dos serviços a serem contratados;
- 18.6 A Contratada deverá conhecer todas as normas referentes à utilização de veículos, que poderá circular por todo o Estado do Ceará e eventualmente em outros Estados:
- 18.7 Indicar responsável da empresa pela gestão do contrato para comunicação de eventuais necessidades de conserto, substituição de veículos, bem como qualquer ocorrência em relação ao contrato;
- 18.8 Trocar o veículo, imediatamente, quando esse ficar impossibilitado de trafegar por falta de quaisquer pagamentos de tributos, impostos, contribuições, taxas, seguros e outros;
- 18.9 Arcar com as despesas relativas às lavagens externas e internas (com aspiração) dos veículos, quando necessário e a pedido do Contratante, com periodicidade mínima quinzenal, em local com distância não superior a dez quilômetros da garagem do Contratante;
- 18.10 As lavagens deverão ser agendadas em dias úteis, no horário de funcionamento do órgão/ente Contratante.
- 18.11 Fornecer, em meio eletrônico (DOC, TXT, XLS, XML ou similar), listagem atualizada de todos os veículos objeto da locação, quando solicitado pelo Contratante, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contendo na listagem a Razão Social do Contratante e da Contratada, placa dos veículos, ano, combustível, motorização, tipo, modelo, fabricante, data da entrega de cada veículo ao Contratante e o valor mensal cobrado por cada veículo locado;
- 18.12 Fornecer a Secretaria de Administração e Finanças em meio eletrônico (DOC ou similar) para os e-mails disponibilizados pela SECAF até o quinto dia útil do mês subsequente de toda e qualquer nova contratação (contratos e/ou aditivos) celebrados entre o Contratante e a Contratada;
- 18.13 Não será permitido à Contratada se utilizar das instalações físicas, nem de mão de obra da Contratante para a realização dos serviços de manutenção preventiva ou corretiva ou com pequenos reparos ou avarias, seja ela de qual origem for, nos veículos objeto da locação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ



18.14 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

19 - DO PRAZO E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 19.1 O pagamento pela prestação do(s) serviço(s) deverá ser efetuado mensalmente à Contratada, através de ordem bancária, em até 30 (trinta) dias, do mês subsequente à prestação de serviços, com apresentação da Nota Fiscal / Fatura devidamente atestada pelo Gestor do Contrato;
- 19.2 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva do Contratante, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida pelos órgãos entre o prazo referido no Termo de Referência e o correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$

Onde:

Sigla	Significado / Descrição
EM	Encargos Moratórios.

Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP Valor da parcela a ser paga.

TX Percentual da taxa anual = 6%

Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX/100) I = (6/100) I = 0,0001644$$

365365

- 19.3 Deverão estar inclusos nos preços apresentados todos os gastos de frete, inclusive quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato;
- 19.4 O pagamento só será efetuado na forma prevista neste documento;
- 19.5 O preço unitário e total para esta licitação compreende a única remuneração devida;
- 19.6 Para efeito de liberação do pagamento, a regularidade jurídica e fiscal deverá ser comprovada pelos documentos hábeis;
- 19.7 Não será efetuado qualquer pagamento à FORNECEDOR enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;







PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ

- 19.8 Caso a CONTRATANTE não demande o valor total estimado do contrato, rão será devido à FORNECEDOR qualquer indenização;
- 19.9 A CONTRATANTE reserva-se ao direito de recusar a efetuar o pagamento se a prestação dos serviços não estiver de acordo com as especificações constantes nesta Ata, ainda, em conformidade com o Edital de Licitação e seus anexos;
- 19.10 Na ocorrência de rejeição da (s) Nota (s) Fiscal (is), motivada por erro ou incorreções, será a mesma restituída ao FORNECEDOR para as correções necessárias, devendo ser alteradas as datas de vencimento, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes;
- 19.11 O prazo para o pagamento estipulado acima passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.
- 19.12 O preço contratado será reajustado em periodicidade anual contada a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir, utilizando-se, para tanto, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC, fornecido pelo IBGE.

20 - DAS PENALIDADES

- 20.1 Com fundamento no artigo 7° da Lei nº 10.520/2002, a licitante ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Icapuí pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:
 - 20.1.1 Apresentar documentação falsa;
 - 20.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto:
 - 20.1.3 Falhar na execução do contrato;
 - 20.1.4 Não assinar o contrato e/ou ata de registro de preços no prazo estabelecido:
 - 20.1.5 Comportar-se de modo inidôneo;
 - 20.1.6 Não mantiver a proposta;
 - 20.1.7 Deixar de entregar documentação exigida no certame;
 - 20.1.8 Cometer fraude fiscal;
 - 20.1.9 Fizer declaração falsa.
- 20.2 Para condutas descritas nos subitens 20.1.1, 20.1.4, 20.1.5, 20.1.6, 20.1.7, 20.1.8 e 20.1.9, será aplicada multa de no máximo 30% (trinta por cento) do valor do contrato.
- 20.3 O retardamento da execução previsto no subitem 20.1.2, estará configurado quando a Contratada:
 - 20.3.1 Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato, após 07 (sete) dias, contados da data constante na ordem de serviço;





PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ



- 20.3.2 Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 03 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.
- 20 4 Será deduzido do valor da multa aplicada em razão de falha na execução do contrato, de que trata o subitem 20.1.3, o valor relativo às multas aplicadas em razão do subitem 20.7.
- 20.5 A falha na execução do contrato prevista no subitem 20.1.3 estará configurada quando a Contratada se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na tabela 3 do item 20.7 desta cláusula, respeitada a graduação de infrações conforme a tabela 1 a seguir, e alcançar o total de 20 (vinte) pontos, cumulativamente.

TABFLA 01

TABLEA 01					
Grau da Infração	Pontos da Infração				
1	2				
2	3				
3	4				
4	5				
5	8				
6	10				

- 20.6 O comportamento previsto no subitem 15.5 estará configurado quando a Contratada executar atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97. parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.
- 20.7 Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

TABELA 02

Grau	Correspondência
1	0,2% sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% sobre o valor mensal do contrato
6	4,0% sobre o valor mensal do contrato

TABELA 03

	IABELA U3		
ltem	Descrição	Grau	Incidência
1	Executar serviço incompleto, paliativo, provisório como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
2	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituir material licitado por outro de qualidade inferior.	2	Por ocorrência
3	Suspender ou interromper, salvo motivo de	6	Por dia e por



Praça Adauto Róseo, nº 1229 - Icapui/CE - CEP 62.810-000 Telefax (0 XX 88) 3432-1340 - CNPJ 10.393.593/0001-57 www.icapui.ce.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ



			• •
	força maior ou caso fortuito, os serviços contratados.		tarefa designada
4	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência
5	Recusar a execução de serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
6	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
7	Retirar das dependências da Contratante quaisquer equipamentos ou materiais de consumo previstos em contrato, sem autorização prévia.	1	Por item e por ocorrência

PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:

8	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
9	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO.	1	Por ocorrência
10	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários.	1	Por ocorrência
11	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
12	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	3	Por item e por ocorrência
13	Entregar a garantia contratual eventualmente exigida nos termos e prazos estipulados.	1	Por dia

- 20.8 A sanção de multa poderá ser aplicada à Contratada juntamente com a de impedimento de licitar e contratar estabelecida no item 20.1 desta cláusula.
- 20.9 As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a Contratada cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual;
- 20.10 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade;
- 20.11 A critério da autoridade competente, o valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao contratado, inclusive antes da execução da garantia contratual eventualmente exigida, quando esta não for prestada sob a forma de caução em dinheiro;
- 20.12 Caso o valor a ser pago ao contratado seja insuficiente para satisfação da multa, a diferença será descontada da garantia contratual eventualmente exigida;





PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ



- 20.13 Caso a faculdade prevista no item 20.11 não tenha sido exercida e verificada a insuficiência da garantia eventualmente exigida para satisfação integral da multa, o saldo remanescente será descontado de pagamentos devidos ao contratado;
- 20.14 Após esgotados os meios de execução direta da sanção de multa indicados nos itens 20.12 e 20.13 acima, o contratado será notificado para recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial;
- 20.15 Decorrrido o prazo previsto no item 20.14, o contratante encaminhará a multa para cobrança judicial;
- 20.16 Caso o valor da garantia eventualmente exigida seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada pelo contratado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação da contratante;
- 20.17 A Administração poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo.

21 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 21.1 Este Registro de Preços poderá ser cancelado a qualquer tempo por inobservância de qualquer de suas cláusulas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial e também, nos casos de Falência, Recuperação Judicial, Recuperação Extrajudicial ou Dissolução da Contratada, bem como da transferência do presente Contrato, no todo ou em parte, imperícia, negligência ou imprudência na prestação dos serviços, conforme preceitua a Seção V do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 212 Quando não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- 21.3 Quando tiver presentes razões de interesse público;
- 21.4 Por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular do beneficiário, ou ainda, no caso de substancial alteração das condições do mercado.
- 21.5 O FORNECEDOR poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.
- 21.6 A Ata de Registro de Preço será cancelada automaticamente:
- 21.6.1 por decurso de prazo de vigência.
- 21.5.2 quando não restarem fornecedores registrados.
- 21.6.3 inexistência de saldo remanescente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ



22 - DA SUCESSÃO

21.1 - O presente Registro de Preço obriga as partes contratantes e aos seus sucessores, que na falta delas assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

23 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 23.1 Os casos omissos neste Instrumento serão resolvidos pelas normas contidas no Edital de Pregão para Registros de Preços nº 2017.01.25.01 e nos termos da Legislação pertinente;
- 23.2 O Detentor da Ata fica obrigado a manter durante a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas para participação na licitação;
- 23.3 Na hipótese de acidentes ocorridos envolvendo qualquer um dos veículos locados, o Contratante exime-se da responsabilidade, recaindo sobre a Contratada a reparação dos prejuízos;
- 23.4 O Contratante não responderá pelo valor de possíveis avarias, incluindo entre outras: roubo, incêndio e acidente, parcial ou total, devendo ser os prejuízos totalmente cobertos pela Contratada, não isentando a responsabilidade objetiva do Município em reparar o dano caso haja a comprovação da culpa ou dolo do agente público, mediante processo administrativo;
- 23.5 O Contratante, em nenhuma hipótese, arcará com despesas a título de lucros cessantes;
- 23.6 Poderá ser realizada diligência composta pela Secretaria de Administração e Finanças e o Gestor do Contrato do órgão Contratante, podendo ser realizada através de documentos ou vistoria in loco, para que sejam analisadas as condições de atuação da empresa declarada vencedora, visto a complexidade do objeto, pois se trata de Atividade Essencial.

24 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

24.1 - As despesas decorrentes da contratação do objeto correrão à conta dos recursos consignados no orçamento dos Órgãos e Entidades participantes do Registro de Preços, para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do contratante, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão do respectivo Contrato.

25 - DA PUBLICAÇÃO

25.1 - Esta Ata de Registro de Preço terá o seu extrato publicado no Diário Oficial do Estado, como condição de sua eficácia, na forma preconizada no parágrafo único do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ



26 - DO FORO

26.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Icapuí para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ



PROCESSO Nº 010/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 2017.01.25.01

REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2017

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS (Carta de Apresentação)

Ao Pregoeiro Prefeitura Municipal de Icapuí

Prezado Senhor.

Apresentamos a Vossas Senhorias nossa proposta de preços, conforme pianiha abaixo, referente ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 2017.01.25.01, cujo objeto é a Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos sem motorista, para atender às necessidades do Poder Executivo Municipal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos, conforme especificações constantes do anexo I, parte integrante deste processo:

		LOTE	1		
ltem	Descrição	Quant	Preço Unitário Mensal Estimado Máximo	Preço Unitário Anual Estimado Máximo	Valor Total Anual Estimado Máximo
		(A)	(B)	$C = (B) \times 12$	$(D) = (A) \times (C)$
1	Veículo automotor, tipo motocicleta, com potência mínima 125cc, com capacidade para 2 (dois) passageiros, e todos os equipamentos exigidos pela legislação de trânsito, deverão ter no máximo 01 (um) ano de fabricação, Quilometragem livre.	20			, \ <i>I</i>





PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ

LOTE II

		LOIE	: []		CEARC
ltem	Descrição	Quant	Preço Unitário Mensal Estimado Máximo	Preço Unitário Anual Estimado Máximo	Valor Total Anual Estimado Máximo
	:	(A)	(B)	C = (B) x 12	(D) = (A) x (C)
	Veículo tipo popular, com até 4 (quatro) anos de uso, sem motorista, para transporte de passageiros e/ou carga leve, 02 (duas) ou 04 (quatro) portas, sendo dispensável ar condicionado, capacidade para 05 (cinco) passageiros, no mínimo de 1.000cc, porta-malas de volume superior a 145 litros e todos os equipamentos exigidos pela legislação de trânsito, (CORSA SEDAN, GOL, PÁLIO, UNO MILLE ou similar), deverão ter no máximo 04 (quatro) anos de fabricação, quilometragem livre	22			

LOTE III

Item	Descrição	Quant (A)	Preço Unitário Mensal Estimado Máximo (B)	Preço Unitário Anual Estimado Máximo C = (B) x 12	Valor Total Anual Estimado Máximo (D) = (A) x (C)
1	Veículo tipo camionete cabine dupla 04 portas, à gasolina/diesel, capacidade para 05 pessoas, com ar condicionado e todos os equipamentos exigidos pela legislação de trânsito, (e todos os equipamentos exigidos pela legislação de	2			





PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ

		Count 17
trânsito,	(HILUX	- Alexander
/FRONTIER	/L200/	
RANGER/S-10) ou	
similar), qui	lometragem	
livre ou simila	ir), deverão	
ter no máxim	o 02 (dois)	
anos de	fabricação,	
quilometragem	livre	

LOTE IV

Item	Descrição	Quant	Preço Unitário Mensal Estimado Máximo	Preço Unitário Anual Estimado Máximo	Valor Total Anual Estimado Máximo
		(A)	(B)	$C = (B) \times 12$	$(D) = (A) \times (C)$
1	Veículo tipo utilitário "pick- up", com até 4 (quatro) anos de uso, para transporte de passageiros e/ou carga, com capacidade para 2 (dois) passageiros, 02 (duas) portas, no mínimo de 1.360cc, com potência mínima de 5.500rpm e de 85cv, capacidade mínima de carga 700 Kg, comprimento total mínimo de 4.440mm, dimensões mínima entre eixo de 2.600mm e todos os equipamentos exigidos pela legislação de trânsito, deverão ter no máximo 04 (quatro) anos de fabricação, Quilometragem livre	5			

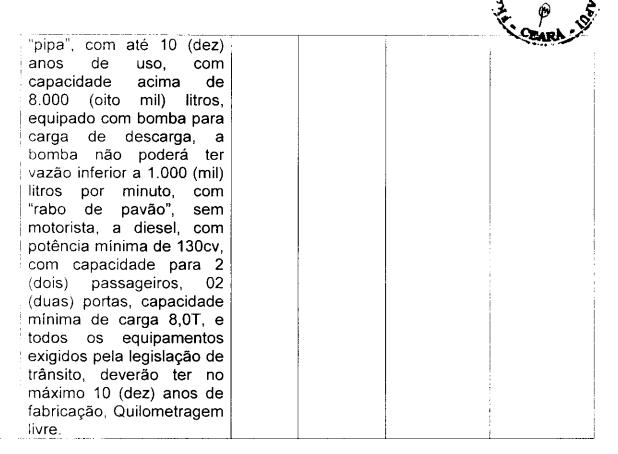
LOTE V

ltem	Descrição		Quant	Preço Unitário Mensal Estimado Máximo	Preço Unitário Anual Estimado Máximo	Valor Total Anual Estimado Máximo
	†		(A)	(B)	C = (B) x 12	$(D) = (A) \times (C)$
1	Veículo caminhão,	tipo	6			





PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ



LOTE VI

Item	Descrição	Quant (A)	Preço Unitário Mensal Estimado Máximo (B)	Preço Unitário Anual Estimado Máximo C = (B) x 12	Valor Total Anual Estimado Máximo (D) = (A) x (C)
·	Veículo, caminhão carroceria aberta, com até 5 (cinco) anos de uso, para transporte de passageiros e/ou carga, com capacidade para 3 (três) passageiros, 02 (duas) portas, no mínimo de 2.000cc, com potência mínima de 120cv e de 2800rpm, capacidade mínima de carga 3.800 Kg, distância mínima entre eixos de 4181, comprimentos total de 6.318 e todos os equipamentos exigidos pela legislação de trânsito,	2			





PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ

deverão ter no máximo 05	100 14
(cinco) anos de fabricação,	į.
Quilometragem livre	

LOTE VII

Item	Descrição	Quant	Preço Unitário Mensal Estimado Máximo	Preço Unitário Anual Estimado M áximo	Valor Total Anual Estimado Máximo
		(A)	(B)	$C = (B) \times 12$	$(D) = (A) \times (C)$
1	Veículo caminhão basculante "toco", tipo "caçamba", com até 10 (dez) anos de uso sem motorista, a diesel, com potência mínima de 134cv, com capacidade para 3 (três) passageiros, 02 (duas) portas, capacidade mínima de carga 5,0m³ e/ou 7,0T, e todos os equipamentos exigidos pela legislação de trânsito, deverão ter no máximo 10 (dez) anos de fabricação, Quilometragem livre	4			

LOTE VIII

			• • • • •		
Item	Descrição	Quant	Preço Unitário Mensal Estimado Máximo	Preço Unitário Anual Estimado Máximo	Valor Total Anual Estimado Máximo
		(A)	(B)	$C = (B) \times 12$	(D) = (A) x (C)
:	Veículo caminhão truck, tipo "caçamba", com até 10 (dez) anos de uso sem motorista, a diesel, com potência mínima de 134cv, com capacidade para 3 (três) passageiros, 02 (duas) portas, capacidade mínima de carga 8,0m³ e/ou 15T, e todos os equipamentos exigidos pela legislação de trânsito,	2			





PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ



	14 Iv 4.4.
deverão ter no máximo 10	
(dez) anos de fabricação,	
Quilometragem livre	

LOTE IX

Item	Descrição	Quant	Preço Unitário Mensal Estimado Máximo	Preço Unitário Anual Estimado Máximo	Valor Total Anual Estimado Máximo
		(A)	(B)	$C = (B) \times 12$	$(D) = (A) \times (C)$
1	Veículo tipo van, capacidade 21 (vinte e uma) pessoas, 03 portas, ano de fabricação a partir de 2013, tipo Ducato ou similar, combustível diesel, e todos os equipamentos exigidos pela legislação de trânsito, quilometragem livre	1			

LOTE X

Item	Descrição	Quant	Preço Unitário Mensal Estimado Máximo	Preço Unitário Anual Estimado Máximo	Valor Total Anual Estimado Máximo
		(A)	(B)	$C = (B) \times 12$	$(D) = (A) \times (C)$
(Veículo tipo micro-ônibus, com capacidade mínima para 25 (vinte e cinco) passageiros, ano de fabricação a partir de 2013 e todos equipamentos exigidos pela legislação de trânsito, quilometragem livre	1			

LOTE XI

-						
Item	Descrição	Quant	Preço Unitário Mensal Estimado Máximo	Preço Unitário Anual Estimado Máximo	Valor Total Anual Estimado Máximo	
		(A)	(B)	C = (B) x 12	(D) = (A) x (C)	
1	Veículo tipo doblo, com	1			(C)	
	* 0.00.0 tip 0 dobio, 00iii	•		[<u>.</u>		



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ

					- VEARA
···	capacidade mínima para 7 (sete) passageiros, ano de fabricação a partir de 2013 e todos equipamentos exigidos pela legislação de trânsito, quilometragem livre.				
		LOTE	XII		
ltem	Descrição	Quant	Preço Unitário Mensal Estimado Máximo	Preço Unitário Anual Estimado Máximo	Valor Total Anual Estimado Máximo
	· 	(A)	(B)	C = (B) x 12	(D) = (A) x (C)
1	Veículo tipo ambulância, com ano de fabricação a partir de 2013 e todos equipamentos exigidos pela legislação de trânsito, quilometragem livre	1			(-,
conhe mped cláusu	RTA a nossa propost oportunidade, temos a decla cimento dos serviços objeto d itivo para participação deste las e condições previstas nest	arar, sob lesta licita certame	as penas d ição, e que l e e que no:	não possuímos s submetemos	mamos pleno s nenhum fato
ENDE CNPJ	REÇO:	ssenta) di	ias.		
	Nome do CPF nº _	o Represe	entante Lega	 al 	





PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ



ANEXO III MODELO DE DECLARAÇÃO

Modelo nº 01 (Juntar aos documentos requeridos para habilitação)

À Prefeitura Municipal de Icapuí Senhor Pregoeiro Pregão Presencial Nº. 2017.01.25.01

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENORES

(NOME DA EMPRESA) (endereço completo) em cumprimento ao estabelecido na Lei Fe DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, emprega menores de 18 (dezoito) anos e nem emprega menores de 16 (dezesseis) de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.	ederal nº 9.854, de 27/10/19 do artigo 7º, da Constituiç em trabalho noturno, perigos anos em trabalho algum, sa	99, publicada no ão Federal, não so ou insalubre,
Pelo que, por ser a expressão da verdade,	firma a presente, sob as pen	nas da Lei.
Local	e data	
Nome do repre	esentante Legal	
Modelo nº 02 (Juntar com os documen	tos apresentados para cre	denciamento)
À Prefeitura Municipal de Icapuí Senhor Pregoeiro		
DECLARAÇÃO	DE HABILITAÇÃO	
(NOME DA EMPRESA) (endereço completo) as penas da Lei, que atende a todas as Pregão Presencial no futura e eventual contratação de empresa locação de veículos sem motorista, para at Manicipal conforme condições, quantidade seus anexos, conforme especificações cor processo, e que se submete, de pleno acor no instrumento convocatrório. Local	_, cujo objeto é a Registro especializada na prestação ender às necessidades do l es e exigências estabelecida estantes do anexo l, parte i	de Preços para de serviços de Poder Executivo as neste edital e integrante deste
Nome do repre CPF Nº	esentante Legal	

(M)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ



Modelo nº 03 (Juntar com os documentos apresentados para credenciamento)

A Prefeitura Municipal de Icapuí Senhor Pregoeiro Pregão Presencial Nº. 2017.01.25.01

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE PARA FRUIÇÃO DOS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR N.º 123/2006

(Nome do administrador ou representante, este no caso de Firma Individual), CPF nº _____, residente (rua; avenida, bairro e estado) DECLARA para os devidos fins, sob pena da lei, que a Empresa (razão social da empresa) se encontra devidamente registrada e enquadrada na Junta Comercial do Estado (citar Estado) como sendo ama (microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme caso), que atende os requisitos do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, e que cumprem os requisitos legais para a qualificação como ME ou EPP, estando apta a usufruir do benefício e tratamento diferenciado previsto na lei, bem como, declara que não se inclui em nenhum das situações do § 4º do artigo 3º do mesmo diploma legal, além de outros previstos em leis e normas regulamentares que impossibilite de usufruir do tratamento diferenciado e favorecido ditado pelo Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.

Local e d	data
Nome do represe	ntante Legal
CPF N°	

*Observe as condições para a assinatura da declaração: (A DECLARAÇÃO deverá ser assinada pelo sócio administrador (identificado no instrumento contratual) ou pelo titular, no caso de firma individual, sendo admitida declaração emitida por preposto ou procurador, DESDE QUE POSSUA PODERES EXPRESSOS NA PROCURAÇÃO PARA FIRMAR DECLARAÇÃO OU CONTRATO, com a apresentação do respectivo accumento procuratório, observando-se as exigências do subitem 6.5.1 e dos itens 6.6 e 6.7 deste edital.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ



Modelo nº 04 (Juntar com os documentos apresentados para credenciamento)

À Prefeitura Municipal de Icapuí Senhor Pregoeiro Pregão Presencial Nº. 2017.01.25.01

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM O EDITAL

(NOME DA	EMPRESA)	CNPJ	nº
	dereço completo)		oara
os devidos fins de direito, e	especialmente para fins de prova em proce	sso licitato	ório,
junto ao município de Icapu	uí, Estado do Ceará, que concorda integralr	mente com	ı os
termos deste edital e seus ar	nexos.		
	Local e data		
	Nome do representante Legal		
	CPF N°		
Modelo nº 05 (Juntar com À Prefeitura Municipal de la Senhor Pregoeiro Pregão Presencial Nº. 2017		enciament	o)
DECLARAÇÃO	DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE	=	
(NOME DA EMPRESA) (endereço completo) a presente data inexistem fa iicitatória, ciente da obrigator	CNPJ nº Declara, sob as penas outos impeditivos para sua habilitação no presidade de declarar ocorrências posteriores.	, sedi da lei, que ente proce	ada até esso
	Local e data		
	Nome do representante Legal CPF N°		





PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ



ANEXO IV MODELO DE PROCURAÇÃO

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: Nome e qualificação.

OUTORGADO: Nome e qualificação.

PODERES: Plenos e gerais poderes para representar a OUTORGANTE, junto à Prefeitura Municipal de Icapuí, no processo de Pregão Presencial nº 2017.01.25.01, podendo o mesmo, assinar propostas, atas, entregar no pregão os envelopes de habilitação e proposta de preços, assinar toda a documentação necessária, como também formular ofertas e lances verbais de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da OUTORGANTE e tudo o mais que se fizer necessário ao fiel cumprimento deste mandato.

	Local e data	
Nome d	o representante	Legal
CPF N°		-





ριοφος:

Descrição

Item

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ



PROCESSO Nº 010/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 2017.01.25.01

REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2017

ANEXO V

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Adauto Róseo nº 1229 - Centro, Icapuí- CE, inscrito no CNPJ sob o nº 10.393.593/0001-57, por intermédio da Secretaria de Administração e Finanças, ÓRGÃO GERENCIADOR desta Ata de Registro de Preços, representado pelo seu titular, Sr(a).
REGISTRAR OS PREÇOS do(s)fornecedor(es) abaixo indicado(s), doravante denominado(s) vencedor(es) do Pregão Presencial nº 2017, pelo Sistema de Registro de Preços visando ao Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos sem motorista, para atender às necessidades do Poder Executivo Municipal, nos termos do que dispõem as Leis 8.666/93 e 10.520/02 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como o Edital de Licitação e seus anexos e Processo Administrativo nº./2017. Declarando desde já que os ratifica e se compromete a mantê-los durante a vigência da Ata, consoante às seguintes cláusulas e condições:
1.0 - DO OBJETO
A Presente Ata de Registro de Preços tem como objeto o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos sem motorista, para atender às necessidades do Poder Executivo Municipal, conforme especificações técnicas nela constantes. 1.2 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela iogislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdades de condições.
2.0 - DO PREÇO E DA REVISÃO
2.1 O Fornecedor se compromete a fornecer o(s) item(ns) de acordo com os seguintes



Valor Total

Máximo

LOTE XX

Valor

Unitário

Valor Unitário

Máximo

Quant

(A)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ

 Máximo	Estimado	Estimado
Estimad o (B)	Anual (C) = (B) x 12	Anual (D) = (A) x
		(C)

- 2.2 O preço a ser praticado está devidamente registrado neste instrumento e é considerado completo, ou seja, abrange todos os encargos de natureza tributária, previdenciária, transporte ou de qualquer outra forma, que direta ou indiretamente possam incidir sobre o produto;
- 2.3 O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de menor preço inscrito nesta Ata de Registro de Preço ofertado no Pregão Presencial Nº ______, de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas de que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro;
- 2.4 Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador deve convocar os Fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;
- 2.5 Os Fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado devem ser liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;
- 2.6 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o Fornecedor não puder comprovadamente cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador pode:
- 2.6.1 Liberar o Fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
- 2.6.2 Convocar os demais Fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 2.7 Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços ou dos itens correspondentes do referido fornecedor, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa;
- 2.8 O Reajuste dos preços registrados nos Contratos derivados da Ata, somente ocorrerá quando do transcurso do prazo de 12 (doze) meses contados da data da apresentação da proposta e deverá observar o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).





PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ



3.0 DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

- São participantes deste registro de preços todos os órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo de Icapuí, com suas respectivas quantidades estimadas no Anexo A (I) do Termo de Referência, que é parte integrante desta Ata:
- 3.2 A(s) empresa(s) Detentora(s) da Ata de Registro de Preço oriunda deste certame deverá(ão) manter as mesmas condições de qualidade na prestação dos serviços, bem como a observância de todas as suas obrigações previstas neste registro de preços, indiscriminadamente, a todos os órgãos participantes deste registro de preços.

4.0 DAS ADESÕES POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

- 4.1 Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Órgão Gerenciador;
- 4.2 Os Órgãos e Entidades Não Participantes, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, devem consultar o Órgão Gerenciador, que se manifestará sobre a possibilidade de adesão, considerando se conveniente e oportuno, para indicar os possíveis Fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação;
- 4.3 Cabe ao Fornecedor da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, inclusive quanto às negociações promovidas pelo Órgão Gerenciador, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão a um Órgão Não Participante, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes;
- 4.4 Os Órgãos e Entidades Não Participantes devem, antes de solicitar adesão à Ata de Registro de Preços, realizar pesquisa prévia de mercado a fim de comprovar a vantajosidade dos preços registrados;
- 4.5 As aquisições ou contratações adicionais referidas neste item não podem exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes;
- 4.6 O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não pode exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes, independente do número de Órgãos Não Participantes que a aderirem.
- 5.0 DA CONVOCAÇÃO PARA AS ASSINATURAS DECORRENTES DO REGISTRO DE PREÇO





PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ

- 5.1 A Detentora da Ata terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da notificação, para assinar o Contrato, nos termos das contratações levadas a efeito:
- A recusa injustificada da empresa Detentora da Ata em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no item anterior, acarretará a aplicação das penalidades estabelecidas pela Administração, além do cancelamento do registro do fornecedor, em consonância com o disposto neste edital e minuta de contrato anexa;
- 5.3 A contratação será precedida de convocação, sendo convocado o adjudicatário para assinatura do termo de contrato;
- 5.4 No ato da contratação, se for o caso, a empresa Detentora da Ata deverá apresentar documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o contrato em nome da empresa.

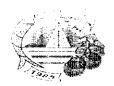
6.0 DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA

- 6.1 A Ata de Registro de Preços resultante deste certame terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura, período no qual a Detentora da Ata se obriga a garantir o objeto e os preços registrados durante esse período;
- 6.2 Os contratos oriundos de adesão terão vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93;
- 6.3 Qualquer solicitação de prorrogação de prazos previstos neste registro de preços, somente será analisada, se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada;
- Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da convocação para a assinatura do registro de preços ou se recuse a assiná-lo nas condições estabelecidas na proposta aceita, poderão ser convocados para assinar a Ata de Registro de Preços os participantes remanescentes, observada a ordem de classificação, em igual prazo e nas mesmas condições observado o artigo 13 do Decreto nº 7.892/2013, ou revogar a licitação, sem prejuízo das sanções previstas neste documento, e no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, observada a ampla defesa e o contraditório.

7.0 DA DESCRIÇÃO DO OBJETO A SER ENTREGUE

- 7.1 Os veículos deverão ser entregues no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas, contados a partir da assinatura do contrato, e deverão observar as seguintes características:
 - 7.1.1 O ano de fabricação dos veículos entregues deverá ser no mínimo igual ao estabelecido na especificação;





PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ



7/1.2 O veículo deverá ser na cor branca;

8.0 DAS ATRIBUIÇÕES GERAIS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 8.1 Os veículos locados deverão ser apresentados com as seguintes características, cujos valores já deverão estar inclusos no preço do montante ofertado na proposta pelo licitante:
 - 8.1.1 Quilometragem livre;
 - 8.1.2 Sem motorista;
 - 8.4.3 Sem combustível, com exceção do momento da entrega, quando deverão ter seu tanque de combustível na capacidade máxima;
 - 8.1.4 Emplacados e licenciados no Departamento Estadual de Trânsito do Ceará DETRAN/CE;
 - 8.1.5 Com equipamentos obrigatórios, segundo o Código de Trânsito Brasileiro;
 - 8.1.6 Em todas as ocorrências, avarias, acidentes, furto, roubo ou incêndio, os veículos deverão ser substituídos por outro do mesmo nível contratado, sem custo adicional para a Contratante, de acordo com os prazos e quantitativos estabelecidos neste documento.
- 8.2 O transporte e a entrega dos veículos objeto deste registro de preços são de responsabilidade da Contratada, e deverão estar em consonância com os quantitativos e o endereço do Contratante, a ser informado à Contratada, por ocasião da assinatura do contrato;
 - 8.2.1 Todas as entregas serão efetuadas no órgão solicitante;
- 8.3 Em todas as ocorrências, avarias, acidentes, furto, roubo ou incêndio, independentemente de quem tiver dado causa, os veículos deverão ser substituídos por outro do mesmo nível contratado, sem custo adicional para o Contratante, de acordo com os prazos e quantitativos estabelecidos neste documento, não isentando a responsabilidade objetiva do Município em reparar o dano caso haja a comprovação da culpa ou dolo do agente público, mediante processo administrativo;
- 3.4 O Contratante poderá rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as especificações e condições neste documento, no Edital e/ou no Contrato.

9.0 DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

O atendimento nos casos de manutenção preventiva e corretiva, avarias, roubos, furtos, incêndios, bem como troca de veículos, deverão ser atendidos no prazo máximo de 12 (doze) horas, após a solicitação por parte do Contratante;





PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ



- 9.2 Os veículos substituídos por motivo de manutenção corretiva, preventiva ou para realização de reparos ou correção de avarias deverão ser postos novamente em circulação no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir de sua impossibilidade de circulação e comunicação à Contratada, até o limite de 5% (cinco por cento);
- 9.3 Em complemento ao item anterior, atingido o limite de 5% (cinco por cento), caso outros veículos precisem ser substituídos por motivo manutenção corretiva, preventiva ou para realização de reparos ou correção de avarias, esses deverão ser postos novamente em circulação no prazo máximo de 15 (quinze) dias. O não cumprimento desse item caracteriza a não prestação do serviço e consequente desobrigação do Contratante ao pagamento pelo serviço que deixou de ser prestado;
- 9.4 Nenhuma prestação pecuniária ou qualquer outra forma de pagamento será fornecida à Contratada durante o período em que, apesar de solicitados, os veiculos ainda não forem entregues ao Contratante.

10.0 DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1 O recebimento dos veículos locados será acompanhado e fiscalizado por servidor do Município na condição de representante da CONTRATANTE (especialmente designado Gestor do Contrato), o qual ficará responsável pelo atesto do cumprimento do objeto firmado, mediante atesto na Nota Fiscal/Fatura;
- 10.2 O Gestor do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, comunicando ao FORNECEDOR, por escrito, e determinando o que for necessário à regularização das falhas e/ou defeitos observados, fixando prazo para sua adequação quando preciso;
- 60.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante/Gestor do Contrato deverão ser comunicadas e/ou solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- 10.4 Durante a vigência da Ata, sua execução será acompanhada e fiscalizada pelo Contratante, devendo a Contratada fornecer todas as informações solicitadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação;
- 10.5 A cada entrega ou substituição, o veículo deverá sofrer vistoria prévia, realizada por profissional capacitado indicado pelo Contratante, que verificará o inteiro atendimento das especificações constantes no Termo de Referência;
- 10.6 Caso aprovado pelo vistoriador, será assinado o Termo de Recebimento de Veiculo, condicionante para geração da cobrança contratual;
- 10.7 As reprovações de veículos na vistoria devem ser claramente justificadas, reservado ao fornecedor o direito de resposta;





PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ

- 10.8 As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas necessárias:
- 10.9 A Contratada deverá manter preposto, aceito pelo Contratante, durante o período de vigência da Ata, para representá-la sempre que for necessário;
- 10.10 O Contratante poderá exigir o afastamento de qualquer profissional ou representante da empresa Contratada que venha causar embaraço à fiscalização do contrato, ou em razão de procedimentos ou atitudes incompatíveis com o exercício de suas funções;
- 10.11 O Contratante comunicará por escrito à Contratada as irregularidades encontradas na execução dos serviços, definindo as providências e os prazos para a realização das correções consideradas pertinentes.

11.0 DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

- 11.1 A Secretaria de Administração, órgão gestor da Ata de Registro de Preços, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições desta contratação e, deverá, ainda:
 - 11.1.1 Assinar a Ata de Registro de Preços;
 - Providenciar a publicação inicial e trimestral do extrato da Ata de Registro de Preços;
 - 11.1.3 Autorizar os órg**ãos e entidades participantes do registro** de preços a firmar os contratos de ades**ão nos quantitativos determinados**;
 - 11.1.4 Manter o controle dos quantitativos disponíveis para os participantes do registro de preços;
 - 11.1.5 Verificar, periodicamente, a vantajosidade dos itens objeto da Ata de Registro de Preço;
 - Aplicar, a qualquer momento, as penalidades previstas na Ata de Registro de Preço;
 - 11.1.7 O Gestor responsável em gerir esta Ata de Registro de Preços será o Secretário de Administração e Finanças, ou pessoa designada por ele.

12.0 DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS CONTRATANTES

- 12.1 O órgão ou entidade Contratante deverá tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas desta Ata, obrigando-se, ainda, a:
 - 12.1.1 Fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as





PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ



deficiências porventura existentes, devendo comunicá-las, por escrito, à Contratada para correção das irregularidades apontadas;

- Responsabilizar-se pelas eventuais multas sofridas em consequência do objeto locado, decorrentes de infrações de trânsito, durante o período de contratação se comprovada a culpabilidade do condutor, mediante apuração realizada por órgãos oficiais, e desde que a Contratada encaminhe a notificação de infração e/ou a notificação de imposição de penalidade à Contratante no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.
- 12.1.3 Responsabilizar-se pela comunicação ao órgão de trânsito competente da identificação do condutor infrator, conforme disposto no Código de Trânsito Brasileiro:
- 12.1.4 Responsabilizar-se, mediante ressarcimento, pelos danos aos veículos objetos do contrato, quando devidamente comprovado em processo administrativo, o dolo ou culpa dos agentes públicos no fato causador dos prejuízos;
 - 12.1.4.1 Ainda que o dano tenha sido decorrente de fato cuja culpabilidade do agente público seja devidamente comprovada, a Contratada deverá cumprir fielmente os prazos de substituição dos veículos constantes do item 13.1.8 deste documento;
 - 12.1.4.2 O agente público responsável pelos danos ressarcirá os prejuízos ao erário mediante a devida ação regressiva.
- 12.1.5 Em caso de acidente, acionar o órgão de trânsito competente (municipal, estadual ou federal) e providenciar o registro em Boletim de Ocorrência; e, caso haja vítima, acionar a Perícia do Instituto de Criminalística (IC) para elaboração de laudo;
- 12.1.6 Encaminhar à Contratada a documentação do item anterior, juntamente com a cópia da Carteira Nacional de Habilitação do condutor envolvido;
- 12.1.7 Designar gestor do contrato que será o responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços e principal contato com a Contratada.

13.0 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA / DETENTORA DA ATA

- 13.1 A Contratada, além da disponibilização dos veículos necessários para a perfeita execução dos serviços descritos nesta Ata e da observância das obrigações previstas em lei e nas normas aplicáveis, obriga-se, ainda, a:
 - 13.1.1 Realizar a manutenção preventiva e corretiva seja ela de qual origem for;





PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ

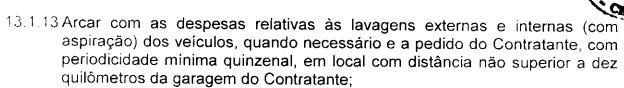


- 13.1.2 Responsabilizar-se pelos serviços de remoção e despesas de guinchos, bem como outras despesas relativas aos veículos sinistradas;
- 13.1.3 Manter em suas dependências veículos suficientes, para uso numa substituição imediata, com veículos do mesmo nível contratado, visto que quando qualquer problema vier a ocorrer, o veículo deverá ser trocado, respeitando o limite de pelo menos 5% (cinco por cento) da quantidade locada;
- 13.1.4 Arcar com pequenos reparos, tais como: troca de lâmpadas, troca de faróis e/ou vidros e/ou espelhos quebrados, substituição de correia do alternador, complemento do nível de óleo do motor, direção e freios, reparos em pneus e/ou outros de curta duração ou aqueles que representem as mesmas proporções destes exemplos serão executados em concessionária do fabricante do veículo e/ou oficinas próprias da Contratada, com o objetivo de mantê-los em perfeito estado de funcionamento;
- 13.1.5 Cumprir com as datas das revisões de garantia e manutenção preventiva e corretiva, principalmente nos aspectos de controle e prazos previstos, inclusive recall dos fabricantes. Quando em manutenção e de acordo com agendamento da Contratada o veículo deve ser substituído por carro reserva, com as mesmas características, e em caso de impossibilidade deverá ser descontado o valor da diária do veículo no faturamento mensal;
- 13 1.6 Os veículos reservas, entregues em substituição aos veículos em manutenção, deverão ter sempre idade inferior a dois anos de fabricação, durante o período em que for utilizado pelo Contratante;
- 13.1.7 Não usar pneus recauchutados ou recondicionados;
- Entregar todos os veículos com os documentos, chaves e equipamentos de segurança ao responsável pela gestão do contrato;
- 13.1.9 Assumir a responsabilidade pelo pagamento em dia de todos os tributos, impostos, contribuições, taxas, seguros e outros, bem como encargos trabalhistas e previdenciários que decorram direta ou indiretamente da prestação dos serviços a serem contratados;
- 13.1.10 A Contratada deverá conhecer todas as normas referentes à utilização de veículos, que poderá circular por todo o Estado do Ceará e eventualmente em outros Estados;
- 13.1.11 Indicar responsável da empresa pela gestão do contrato para comunicação de eventuais necessidades de conserto, substituição de veículos, bem como qualquer ocorrência em relação ao contrato;
- 13.1.12 Trocar o veículo, imediatamente, quando esse ficar impossibilitado de trafegar por falta de quaisquer pagamentos de tributos, impostos, contribuições, taxas, seguros e outros;





PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ



- 13.1.13.1 As lavagens deverão ser agendadas em dias úteis, no horário de funcionamento do órgão/ente Contratante.
- 13.1.14 Fornecer, em meio eletrônico (DOC, TXT, XLS, XML ou similar), listagem atualizada de todos os veículos objeto da locação, quando solicitado pelo Contratante, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contendo na listagem a Razão Social do Contratante e da Contratada, placa dos veículos, ano, combustível, motorização, tipo, modelo, fabricante, data da entrega de cada veículo ao Contratante e o valor mensal cobrado por cada veículo locado;
- 13.1.15 Fornecer a Secretaria de Administração e Finanças em meio eletrônico (DOC ou similar) para os e-mails disponibilizados pela SECAF até o quinto dia útil do mês subsequente de toda e qualquer nova contratação (contratos e/ou aditivos) celebrados entre o Contratante e a Contratada;
- 13.1.16 Não será permitido à Contratada se utilizar das instalações físicas, nem de mão de obra da Contratante para a realização dos serviços de manutenção preventiva ou corretiva ou com pequenos reparos ou avarias, seja ela de qual origem for, nos veículos objeto da locação.
- 13.1.17 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14.0 DO PRAZO E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 14.1 O pagamento pela prestação do(s) serviço(s) deverá ser efetuado mensalmente à Contratada, através de ordem bancária, em até 30 (trinta) dias, do mês subsequente à prestação de serviços, com apresentação da Nota Fiscal / Fatura devidamente atestada pelo Gestor do Contrato;
- 14.2 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva do Contratante, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida pelos órgãos entre o prazo referido no Termo de Referência e o correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$

Onde:

Sigla Significado / Descrição

EM Encargos Moratórios.

Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo





PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ



VP Valor da parcela a ser paga.

TX Percentual da taxa anual = 6%

Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

I = (TX/100) I = (6/100) I = 0,0001644365365

- 14.3 Deverão estar inclusos nos preços apresentados todos os gastos de frete, inclusive quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato;
- 14.4 O pagamento só será efetuado na forma prevista neste documento;
- 14.5 O preço unitário e total para esta licitação compreende a única remuneração devida;
- 14.6 Para efeito de liberação do pagamento, a regularidade jurídica e fiscal deverá ser comprovada pelos documentos hábeis;
- 14.7 Não será efetuado qualquer pagamento à FORNECEDOR enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
- 14.8 Caso a CONTRATANTE não demande o valor total estimado do Contrato, não será devido à FORNECEDOR qualquer indenização;
- 14.9 A CONTRATANTE reserva-se ao direito de recusar a efetuar o pagamento se a prestação dos serviços não estiver de acordo com as especificações constantes nesta Ata, ainda, em conformidade com o Edital de Licitação e seus anexos;
- 14.10 Na ocorrência de rejeição da (s) Nota (s) Fiscal (is), motivada por erro ou incorreções, será a mesma restituída ao FORNECEDOR para as correções necessárias, devendo ser alteradas as datas de vencimento, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes;
- 14.11 O prazo para o pagamento estipulado acima passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.
- 14.12 O preço contratado será reajustado em periodicidade anual contada a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir, utilizando-se, para tanto, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC, fornecido pelo IBGE.

15.0 DAS PENALIDADES

15.1 Com fundamento no artigo 7° da Lei nº 10.520/2002, a licitante ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Icapuí pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem





PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ



prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- 15.1.1 Apresentar documentação falsa;
- 15.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 15.1.3 Falhar na execução do contrato;
- 15.1.4 Não assinar o contrato e/ou ata de registro de preços no prazo estabelecido;
- 15.1.5 Comportar-se de modo inidôneo;
- 15.1.6 Não mantiver a proposta;
- 15.1.7 Deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 15.1.8 Cometer fraude fiscal;
- 15.1.9 Fizer declaração falsa.
- 15.2 Para condutas descritas nos subitens 15.1.1, 15.1.4, 15.1.5, 15.1.6, 15.1.7, 15.1.8 e 15.1.9, será aplicada multa de no máximo 30% (trinta por cento) do valor do contrato.
- 15.3 O retardamento da execução previsto no subitem 15.1.2, estará configurado quando a Contratada:
 - 15.3.1 Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato, após 07 (sete) dias, contados da data constante na ordem de serviço;
 - 15.3.2 Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 03 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.
- 15.4 Será deduzido do valor da multa aplicada em razão de falha na execução do contrato, de que trata o subitem 15.1.3, o valor relativo às multas aplicadas em razão do subitem 15.7.
- 15.5 A falha na execução do contrato prevista no subitem 15.1.3 estará configurada quando a Contratada se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na tabela 3 do item 15.7 desta cláusula, respeitada a graduação de infrações conforme a tabela 1 a seguir, e alcançar o total de 20 (vinte) pontos, cumulativamente.

TABELA 01

Grau da Infração	Pontos da Infração
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10

15.6 O comportamento previsto no subitem 15.5 estará configurado quando a Contratada executar atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ



15.7 Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

TABELA 02

Grau	Correspondência
1	0,2% sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% sobre o valor mensal do contrato
6	4,0% sobre o valor mensal do contrato

TABELA 03

ltem	Descrição	Grau	Incidência
1	Executar serviço incompleto, paliativo, provisório como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
2	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituir material licitado por outro de qualidade inferior.	2	Por ocorrência
3	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratados.	6	Por dia e por tarefa designada
4	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência
5	Recusar a execução de serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
6	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
7	Retirar das dependências da Contratante quaisquer equipamentos ou materiais de consumo previstos em contrato, sem autorização prévia.	1	Por item e por ocorrência

PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:

8	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
9	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO.	1	Por ocorrência
10	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários.	1	Por ocorrência
11	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
12	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	3	Por item e por ocorrência
13	Entregar a garantia contratual eventualmente	1	Por dia



Praça Adauto Róseo, nº 1229 - Icapuí/CE - CEP 62.810-000 Telefax (0 XX 88) 3432-1340 - CNPJ 10.393.593/0001-57 www.icapui.ce.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ



exigida nos termos e prazos estipulados.

- 15.8 A sanção de multa poderá ser aplicada à Contratada juntamente com a de impedimento de licitar e contratar estabelecida no item 15.1 desta cláusula.
- 15.9 As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a Contratada cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual;
- 15.10 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade;
- 15.11 A critério da autoridade competente, o valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao contratado, inclusive antes da execução da garantia contratual eventualmente exigida, quando esta não for prestada sob a forma de caução em dinheiro;
- 15.12 Caso o valor a ser pago ao contratado seja insuficiente para satisfação da multa, a diferença será descontada da garantia contratual eventualmente exigida;
- 15.13 Caso a faculdade prevista no item 15.11 não tenha sido exercida e verificada a insuficiência da garantia eventualmente exigida para satisfação integral da multa, o saldo remanescente será descontado de pagamentos devidos ao contratado;
- 15.14 Após esgotados os meios de execução direta da sanção de multa indicados nos itens 15.12 e 15.13 acima, o contratado será notificado para recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial;
- 15 15 Decorrido o prazo previsto no item 15.14, o contratante encaminhará a multa para cobrança judicial;
- 15.16 Caso o valor da garantia eventualmente exigida seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada pelo contratado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação da contratante;
- 15.17 A Administração poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo.

16.0 DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1 Este Registro de Preços poderá ser cancelado a qualquer tempo por inobservância de qualquer de suas cláusulas, independentemente de notificação pudicial ou extrajudicial e também, nos casos de Falência, Recuperação Judicial, Recuperação Extrajudicial ou Dissolução da Contratada, bem como da transferência do presente Contrato, no todo ou em parte, imperícia, negligência ou imprudência na prestação dos serviços, conforme preceitua a Seção V do capítulo





PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ



- III da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 16.2 Quando não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- 16.3 Quando tiver presentes razões de interesse público;
- 16.4 Por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular do beneficiário, ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições do mercado.
- 16.5 O FORNECEDOR poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.
- 16.6 A Ata de Registro de Preço será cancelada automaticamente:
 - 16.6.1 por decurso de prazo de vigência.
 - 16.6.3 quando não restarem fornecedores registrados.
 - 16.6.3 inexistência de saldo remanescente.

17.0 DA SUCESSÃO

17.1 O presente Registro de Preço obriga as partes contratantes e aos seus sucessores, que na falta delas assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

18.0 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 18.1 Os casos omissos neste Instrumento serão resolvidos pelas normas contidas no Edital de Pregão para Registros de Preços nº 2017.01.25.01 e nos termos da Legislação pertinente;
- 18.2 O Detentor da Ata fica obrigado a manter durante a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas para participação na licitação;
- 18.3 Na hipótese de acidentes ocorridos envolvendo qualquer um dos veículos locados, o Contratante exime-se da responsabilidade, recaindo sobre a Contratada a reparação dos prejuízos;
- 18.4 O Contratante não responderá pelo valor de possíveis avarias, incluindo entre outras: roubo, incêndio e acidente, parcial ou total, devendo ser os prejuízos totalmente cobertos pela Contratada, não isentando a responsabilidade objetiva do Município em reparar o dano caso haja a comprovação da culpa ou dolo do agente público, mediante processo administrativo;
- 18.5 O Contratante, em nenhuma hipótese, arcará com despesas a título de lucros cessantes;
- 18.6 Poderá ser realizada diligência composta pela Secretaria de Administração e o Gestor do Contrato do órgão Contratante, podendo ser realizada através de documentos ou vistoria in loco, para que sejam analisadas as condições de atuação da empresa declarada vencedora, visto a complexidade do objeto, pois se trata de Atividade Essencial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ



19.0 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

32.1 As despesas decorrentes da contratação do objeto correrão à conta dos recursos consignados no orçamento dos Órgãos e Entidades participantes do Registro de Preços, para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do contratante, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão do respectivo Contrato.

20.0 DA PUBLICAÇÃO

20.1 Esta Ata de Registro de Preço terá o seu extrato publicado no Diário Oficial do Estado, como condição de sua eficácia, na forma preconizada no parágrafo único do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

21.0 DO FORO

21.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Icapuí para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

icapui.	de	de 2017

Secretário de Administração e Finanças CONTRATANTE

REPRESENTANTE DA EMPRESA CGC/MF nº CONTRATADA





anexos.

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ



PROCESSO Nº 010/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 2017.01.25.01

REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2017

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº
TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE ICAPUÍ, ATRAVÉS DA, COM A EMPRESA
O Municipio de Icapuí, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida à Praça Adauto Róseo n° 1229 - Centro, Icapuí- CE, inscrito no CNPJ sob o nº 10 303 593/0001-57, através do(a), neste ato representada pelo seu, Sr.
doravante denominado de CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa comendereço na Rua comendereço na Rua considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão Presencial n.º
CILÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO 1.1 - O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos sem motorista, para atender às necessidades do Poder Executivo Municipal, nos termos da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXX/2016 de acordo com as quantidades estabelecidas neste contrato.
CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO 2.2 - São partes integrantes deste Contrato, para todos os fins de direito, o processo

relativo ao Pregão Presencial Nº ----/2017, Processo Nº -----/2017 e todos os seus



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ

WUNICIAN.
162 117
A CONF.

	JLA TERCEI <mark>RA - DA VIGÊNCI</mark>			CEARL
podendo	ontrato vigorará por 12 (doze) ser prorrogado, por interesse o 7, Il da Lei nº 8.666/93.	meses, de _ das partes, a	/ / té o limite de 60 r	a// meses, nos termos
4.1 - A C de Regis	JLA QUARTA - DO PREÇO CONTRATANTE pagará à CON stro de Preços Nº XXX/2017), perfazendo o valor globa	' e Propost	a da CONTRAT	ADA de R\$
Item	Descrição do veículo e marca	Quant	VI. Mensal	VI. Total
	(1

CLÁUSULA QUINTA DO REAJUSTE

- 5.1 Os preços serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses contados da apresentação da proposta. Após este período será utilizado o INPC (índice Nacional de Preços ao Consumidor) (IBGE) como índice de reajustamento
- 10.2 Havendo interesse das partes contratantes em prorrogar a avença, a empresa contratada deverá pleitear o reajuste dos preços até a data anterior à efetivação da prorrogação contratual, sob pena de, não o fazendo tempestivamente, ocorrer a preclusão do seu direito.
- 5.3 Será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, de acordo com o art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

- 6.1 O pagamento pela prestação do(s) serviço(s) deverá ser efetuado mensalmente à Contratada, através de nota de empenho, em até 30 (trinta) dias, do mês subsequente à prestação de serviços, com apresentação da Nota Fiscal / Fatura devidamente atestada pelo Gestor do Contrato.
- 6.2 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva do Contratante, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida pelos órgãos entre o prazo referido no Termo de Referência e o correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$

Onde:

Sigla Significado / Descrição EM Encargos Moratórios.

(is)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ



- Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.
- VP Valor da parcela a ser paga.
- TX Percentual da taxa anual = 6%
 - Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX/100) I = (6/100) I = 0,0001644$$

365365

- 6.3 A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.
- 6.4 Deverão estar inclusos nos preços apresentados todos os gastos de frete, inclusive quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato.
- 6.5 O pagamento só será efetuado na forma prevista neste documento;
- 6.6 O preço unitário e total para esta licitação compreende a única remuneração devida:
- 7.7 Para efeito de liberação do pagamento, a regularidade jurídica e fiscal deverá ser comprovada pelos documentos hábeis;
- 6.7 Não será efetuado qualquer pagamento à FORNECEDOR enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
- 6.9 Caso a CONTRATANTE não demande o valor total estimado do Contrato, não será devido à FORNECEDOR qualquer indenização;
- 6.10 A CONTRATANTE reserva-se ao direito de recusar a efetuar o pagamento se a prestação dos serviços não estiver de acordo com as especificações constantes nesta Ata, ainda, em conformidade com o Edital de Licitação e seus anexos;
- A 11 Na ocorrência de rejeição da (s) Nota (s) Fiscal (is), motivada por erro ou incorreções, será a mesma restituída ao FORNECEDOR para as correções necessárias, devendo ser alteradas as datas de vencimento, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes;
- 6.12 O prazo para o pagamento estipulado acima passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.
- 6.14 O preço contratado será reajustado em periodicidade anual contada a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir, atilizando-se, para tanto, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC, fornecido pelo IBGE.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ



CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA / DETENTORA DA

- 7 1 A Contratada, além da disponibilização dos veículos necessários para a perfeita execução dos serviços descritos neste Termo de Referência e da observância das obrigações previstas em lei e nas normas aplicáveis, obriga-se, ainda, a:
- 7.2 Realizar a manutenção preventiva e corretiva seja ela de qual origem for;
- 7.3 Responsabilizar-se pelos serviços de remoção e despesas de guinchos, bem como outras despesas relativas aos veículos sinistradas;
- 7.4 Manter em suas dependências veículos suficientes, para uso numa substituição imediata, com veículos do mesmo nível contratado, visto que quando qualquer problema vier a ocorrer, o veículo deverá ser trocado, respeitando o limite de pelo menos 5% (cinco por cento) da quantidade locada;
- 7.5 Arcar com pequenos reparos, tais como: troca de lâmpadas, troca de faróis e/ou vidros e/ou espelhos quebrados, substituição de correia do alternador, complemento do nível de óleo do motor, direção e freios, reparos em pneus e/ou outros de curta duração ou aqueles que representem as mesmas proporções destes exemplos serão executados em concessionária do fabricante do veículo e/ou oficinas próprias da Contratada, com o objetivo de mantê-los em perfeito estado de funcionamento;
- 76 Cumprir com as datas das revisões de garantia e manutenção preventiva e corretiva, principalmente nos aspectos de controle e prazos previstos, inclusive recall dos fabricantes. Quando em manutenção e de acordo com agendamento da Contratada o veículo deve ser substituído por carro reserva, com as mesmas características, e em caso de impossibilidade deverá ser descontado o valor da diária do veículo no faturamento mensal;
- 7.7 Os veículos reservas, entregues em substituição aos veículos em manutenção, deverão ter sempre idade inferior a dois anos de fabricação, durante o período em que for utilizado pelo Contratante;
- 7.8 Não usar pneus recauchutados ou recondicionados;
- 7.9. Entregar todos os veículos com os documentos, chaves e equipamentos de segurança ao responsável pela gestão do contrato;
- 7.10. Assumir a responsabilidade pelo pagamento em dia de todos os tributos, impostos, contribuições, taxas, seguros e outros, bem como encargos trabalhistas e previdenciários que decorram direta ou indiretamente da prestação dos serviços a serem contratados:
- Contratada deverá conhecer todas as normas referentes à utilização de veiculos, que poderá circular por todo o Estado do Ceará e eventualmente em outros Estados:





PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ

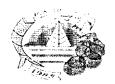


- 7.12. Indicar responsável da empresa pela gestão do contrato para comunicação de eventuais necessidades de conserto, substituição de veículos, bem como qualquer ocorrência em relação ao contrato;
- 7 13. Trocar o veículo, imediatamente, quando esse ficar impossibilitado de trafegar por falta de quaisquer pagamentos de tributos, impostos, contribuições, taxas, seguros e outros;
- 7.14. Arcar com as despesas relativas às lavagens externas e internas (com aspiração) dos veículos, quando necessário e a pedido do Contratante, com periodicidade mínima quanzenal, em local com distância não superior a dez quilômetros da garagem do Contratante;
- 7.14.1 As lavagens deverão ser agendadas em dias úteis, no horário de funcionamento do órgão/ente Contratante.
- 7.15. Fornecer, em meio eletrônico (DOC, TXT, XLS, XML ou similar), listagem atualizada de todos os veículos objeto da locação, quando solicitado pelo Contratante ou pela Secretaria de Administração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contendo na listagem a Razão Social do Contratante e da Contratada, placa dos veículos, ano, combustível, motorização, tipo, modelo, fabricante, data da entrega de cada veículo ao Contratante e o valor mensal cobrado por cada veículo locado;
- 7.16. Fornecer a Secretaria de Administração e Finanças relatório em meio eletrônico (DOC ou similar) para os e-mails disponibilizados pelo SECAF até o quinto dia útil do mês subsequente de toda e qualquer nova contratação (contratos e/ou aditivos) celebrados entre o Contratante e a Contratada;
- 7.17. Não será permitido à Contratada se utilizar das instalações físicas, nem de mão de obra da Contratante para a realização dos serviços de manutenção preventiva ou corretiva ou com pequenos reparos ou avarias, seja ela de qual origem for, nos verculos objeto da locação; e
- 7.18. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO CONTRATANTE

- 8 1 O órgão ou entidade Contratante deverá tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste Contrato, obrigando-se, ainda, a:
- 8.2 Fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes, devendo comunicá-las, por escrito, à Contratada para correção das irregularidades apontadas.
- 8 3 Responsabilizar-se pelas eventuais multas sofridas em consequência do objeto locado, decorrentes de infrações de trânsito, durante o período de contratação se comprovada a culpabilidade do condutor, mediante apuração realizada por órgãos





PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ



oficiais, e desde que a Contratada encaminhe a notificação de infração efou a cotificação de imposição de penalidade à Contratante no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação...

- 8.4 Responsabilizar-se pela comunicação ao órgão de trânsito competente da identificação do condutor infrator, conforme disposto no Código de Trânsito Brasileiro.
- 8.5 Responsabilizar-se, mediante ressarcimento, pelos danos aos veículos objetos do contrato, quando devidamente comprovado em processo administrativo, o dolo ou cuipa dos agentes públicos no fato causador dos prejuízos.
- 8.5.1 Ainda que o dano tenha sido decorrente de fato cuja culpabilidade do agente público seja devidamente comprovada, a Contratada deverá cumprir fielmente os prazos de substituição dos veículos constantes do item 14 deste documento;
- 8.5.2 O agente público responsável pelos danos ressarcirá os prejuízos ao erário mediante a devida ação regressiva.
- 8.6 Em caso de acidente, acionar o órgão de trânsito competente (municipal, estadual ou federal) e providenciar o registro em Boletim de Ocorrência; e, caso haja vítima, acionar a Perícia do Instituto de Criminalística (IC) para elaboração de laudo.
- 8.7 Encaminhar à Contratada a documentação do item anterior, juntamente com a cópia da Carteira Nacional de Habilitação do condutor envolvido.
- 8.8 Designar gestor do contrato que será o responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços e principal contato com a Contratada.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

- 0.1 A CONTRATADA, para execução dos serviços objeto desta licitação, prestará no ato da assinatura do contrato, em favor da CONTRATANTE, garantia fixada no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, nos termos do artigo 56, §2º, da Lei nº 8.666/93, podendo a CONTRATADA optar por uma das modalidades de garantia previstas no diploma legal citado.
- 9.2 A garantia terá o seu valor atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), sempre que houver reajuste no valor global contratado.
- 9.3 A garantia somente será liberada, após a comprovação inequívoca do pagamento de todos os encargos trabalhistas e previdenciários, por parte da CONTRATADA, mediante cópias autenticadas de todos os documentos exigidos pela Legislação, de cada um dos seus empregados, envolvidos na prestação dos serviços contratados, referentes ao mês anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Icapuí, para o exercício de 2017, na classificação abaixo:

01.01.04.12**2.0100.2.001**,

02.01.04.122.0100.2.004,

03.01.15.122.0100.2007,

74 01.18.12**2.0100.2.012**,

06.01.27.122.0100.2.018,

07.01.10.122.0100.2.020,





PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ



07.01.10.301.0400.2.024, 07.01.10.302.0403.2.026, 07.01.10.304.0407.2.029, 08.01.12.122.0100.2.031, 09.04.08.122.0100.2.064, 09.01.08.244.0200.2.051, 09.04.08.122.0100.2.064, elemento de despesa nº 3.3.90.33.00.

- 10.2 Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita mediante aditivo no início de cada exercício financeiro, sob pena de rescisão antecipada do contrato.
- 10.3 Por se tratar de Registro de Preços, os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação correrão por conta dos órgãos e entidades, cujos elementos de despesas constarão nos respectivos contratos, observadas as condições estabelecidas no processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

- 11.1 Com fundamento no artigo 7° da Lei nº 10.520/2002, a licitante ficará impedida de licitar e contratar com o Icapuí, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:
 - 11.1.2. Apresentar documentação falsa;
 - 11.1.3. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 11.1.4. Falhar na execução do contrato;
- 11.1.5. Não assinar o contrato e/ou ata de registro de preços no prazo estabelecido;
 - 11.1.6. Comportar-se de modo inidôneo;
 - 11.1.7. Não mantiver a proposta;
 - 11.1.8. Deixar de entregar documentação exigida no certame;
 - 11.1.9. Cometer fraude fiscal;
 - 11.1.10. Fizer declaração falsa.
- 11.2 Para condutas descritas nos subitens 11.1.2, 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7, 11.1.8 e 11.1.9, será aplicada multa de no máximo 30% (trinta por cento) do valor do contrato.
- 11.3 O retardamento da execução previsto no subitem 11.1.2, estará configurado quando a CONTRATADA:
 - c) Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato, após 7 (sete) dias, contados da data constante na ordem de serviço;
 - d; Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 03 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.
- 11.4 Será deduzido do valor da multa aplicada em razão de falha na execução do contrato, de que trata o subitem 11.1.3, o valor relativo às multas aplicadas em razão do item 11.7.
- 11.5 A falha na execução do contrato prevista no subitem 11.1.3 estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na





PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ



tabela 3 do item 11.7 desta cláusula, respeitada a graduação de infrações conforme a tabela 1 a seguir, e alcançar o total de 20 (vinte) pontos, cumulativamente.

Tabela 1

Tubcia i			
PONTOS DA			
INFRAÇÃO			
2			
3			
4			
5			
8			
10			

- 11.6 O comportamento previsto no subitem 11.1.5 estará configurado quando a CONTRATADA executar atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97 parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.
- 11.7 Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela 2

I GDOIG E			
GRAU	CORRESPONDÊNCIA		
1	0,2% sobre o valor mensal do		
	contrato		
2	0,4% sobre o valor mensal do		
	contrato		
3	0,8% sobre o valor mensal do		
	contrato		
4	1,6% sobre o valor mensal do		
	contrato		
5	3,2% sobre o valor mensal do		
	contrato		
6	4,0% sobre o valor mensal do		
	contrato		

Tabela 3

Item	Descrição	Grau	Incidência
1	Executar serviço incompleto, paliativo, provisório como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
2	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituir material licitado por outro de qualidade inferior.		Por ocorrência
3	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratados.	6	Por dia e por tarefa designada
4	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência
5	Recusar a execução de serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência





PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ



6	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.		Por ocorrência
7	Retirar das dependências da Contratante quaisquer equipamentos ou materiais de consumo previstos em contrato, sem autorização prévia.	1	Por item e por ocorrência

PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:

8	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
9	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO.	1	Por ocorrência
10	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários.	1	Por ocorrência
11	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
12	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	3	Por item e por ocorrência
13	Entregar a garantia contratual eventualmente exigida nos termos e prazos estipulados.	1	Por dia

- 11.8 A sanção de multa poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente com a de impedimento de licitar e contratar estabelecida na CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA acima.
- 11.9 As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a CONTRATADA cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual;
- 11.10 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade;
- 11.11 A critério da autoridade competente, o valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao contratado, inclusive antes da execução da garantia contratual eventualmente exigida, quando esta não for prestada sob a forma de caução em dinheiro;
- 11.12 Caso o valor a ser pago ao contratado seja insuficiente para satisfação da muita, a diferença será descontada da garantia contratual eventualmente exigida;
- 11.13 Caso a faculdade prevista no item 11.11 não tenha sido exercida e verificada a insuficiência da garantia eventualmente exigida para satisfação integral da multa, o saldo remanescente será descontado de pagamentos devidos ao contratado;





PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ



- 11 14 Após esgotados os meios de execução direta da sanção de multa indicados nos itens 11.12 e 11.13 acima, o contratado será notificado para recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial;
- 11.15 Decorrrido o prazo previsto no item 11.14, o contratante encaminhará a multa para cobrança judicial;
- 11.16 Caso o valor da garantia eventualmente exigida seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada pelo contratado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação da contratante;
- 11.17 A Administração poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

12.1 - Os serviços serão executados de acordo com o Termo de Referência e respectivos anexos, e observando-se as disposições contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

- 13.1 A inexecução total ou parcial do objeto da licitação ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos artigos 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 13.2 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 13.3 A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei Edderai nº 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível.
- 13.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUCESSÃO

14 1 - O presente instrumento obriga as partes contratantes e os seus sucessores, que, na falta delas assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1 - O presente contrato reger-se-á pelas normas estabelecidas no Estatuto Federal Licitatório, e pelas regras no edital do Pregão Presencial Nº 2017.------, Processo Nº ---/2017, na Proposta de Preços, e nos casos omissos, aplicar-se-ão os princípios gerais do Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1 - Conforme disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais alterações, o presente instrumento contratual será publicado no Diário Oficial do Estado na forma de extrato, como condição de sua eficácia.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 - Com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, as partes elegem o foro da Cidade de Icapuí, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato;

Para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, na presença de 02 (duas) testemunhas.

	Icapuí, de de 2017.
	CONTRATANTE
	CONTRATADA
TESTEMUNHAS:	

